



17376 2023

al
ey

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES 06 de junho de 2023

Requerimento _____/2023 SEMUCTEL



PROTOCOLO - PMPK Nº 017376/2023
SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 2013
SOLICITA CONTRATAÇÃO DA DUPLA
MATEUS MATOS E MURILO

[Handwritten mark]

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Sr. Filipe Martins Viana

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a Contratação de Banda Regional para execução de show na 24ª EXPOKENNEDY no dia 07 de Julho de 2023, dentro da Programação da Festa de Presidente Kennedy, Sede de Presidente Kennedy, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Horário	Unid
01	Show com DUPLA MATEUS MATOS E MURILO	21:30h	Show (prestação geral do pacote de serviços)

N. Termos,
P. Deferimento.

Jorgian de Lima Gomes
Jorgian de Lima Gomes
Chefe de Divisão

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



[Handwritten signature]

17376 2023

[Handwritten marks: 03 and a signature]

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 23, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 8/2014 QUE REGULAMENTA REGRAS PARA CONTRATAÇÃO DE SHOWS E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS/MUSICAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo no art. 67, incisos VI e VII, e no art. 72, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município, e considerando o teor do Processo Administrativo nº 10.694/2023,

DECRETA

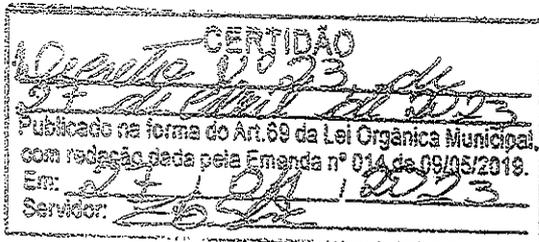
Art. 1º. O Decreto nº 8, de 6 de fevereiro de 2014, que regulamenta a regras para a contratação de shows e apresentações artísticas/musicais bem como palestras e conferências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

IX – Comprovante do cumprimento do art. 63 da Lei Federal nº 3857/60, quando for o caso;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso X do Art. 5º do Decreto nº 8, de 6 de fevereiro de 2014.

Presidente Kennedy/ES, 27 de abril de 2023.



DORLEI FONTA
 DA
 CRUZ:49405535749

Dorlei Fontão da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO
 Certifico que
 Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 014 de 09/05/2019.
 Data: 27/04/2023
 Servidor(a): [Handwritten signature]
 Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES

[Handwritten signature]
Felipe Martins Viana
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,
TURISMO, ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decreto nº 08/2014
 Define Regras para
 contratação de Shows
 007 de 20/02/2009
 forma do art. 69 da lei
 com redação dada

DECRETO Nº 08, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

Estabelece regras para contratação de shows e apresentações artísticas/musicais bem como palestras e conferências de Presidente Kennedy/ES e dá outras providências.

25/02/14

assinado

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir os dispositivos legais insculpidos nos Arts. 215, da Constituição Federal e no Art. 25, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o lazer é fator de desenvolvimento humano, que contribui na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade e é considerado instrumento de integração social;

CONSIDERANDO o quanto as festas populares intensificam o desenvolvimento econômico local, gerando emprego e renda, criando dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio regional e nos valores que são agregados quando da realização de tais eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar transtornos nas contratações de shows/apresentações artísticas a serem realizadas pelo Município de Kennedy faz-se imprescindível a correta e adequada instrução dos processos administrativos de modo a atender os requisitos previstos em lei e nas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que os processos administrativos com a finalidade de contratação de shows/apresentações musicais e artísticas somente poderão ser protocolados quando se revestirem de todas as exigências e requisitos legais necessários;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy,

DECRETA

Art. 1º- Para fins deste Decreto considera-se:

I – **Shows e apresentações artísticas/musicais:** apresentações de bandas/grupos musicais, músicos nos diversos estilos, dança, artes cênicas, teatro, circo e ópera, cinema e vídeo, literatura, artes plásticas, artes gráficas e fotografia, folclore, capoeira, artesanato, além de projetos no âmbito da diversidade cultural e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

correlato para atendimento aos Projetos Culturais existentes no Município de Presidente Kennedy;

II - Palestras e conferências: apresentação oral formal, perante um grupo de pessoas, com objetivo de discorrer sobre tema específico e previamente definido.

Art. 2º- Todos os processos administrativos que tiverem a finalidade de contratar shows e apresentações artísticas/musicais, apresentações artísticas e palestrantes, deverão atender inapelavelmente as condições e requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º- Os processos administrativos a serem deflagrados deverão conter "Requerimento" formulado e assinado pelo Secretário Municipal solicitante, no qual deve descrever detalhadamente o **objeto que se pretende contratar** e a situação fática que está a ensejando.

Art. 3º- Compete à Secretaria Solicitante instruir os autos com a justificativa da escolha do tipo de show/apresentação musical solicitado, explicitando os motivos que ensejaram a contratação, em atendimento ao que determina o parágrafo único, inciso II, do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.-

Art. 4º- Compete à Secretaria Solicitante instruir os autos com a justificativa do preço do shows e apresentações artísticas/musicais, apresentação artísticas ou palestra, de modo que deve ser exigido do(a) Contratado(a) a apresentação das 03 (três) mais recentes Notas Fiscais, Contratos, Notas Contratuais emitidas pela OMB e/ou outros documentos que demonstrem a cobrança de igual ou similar valor de outras contratações para evento de mesmo porte, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, inciso III, do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Em caso de situações específicas e pontuais que dificultem a apresentação integral por parte do(a) Contratado(a) dos documentos mencionados no *caput* deste artigo, caberá a Secretaria Solicitante justificar circunstanciadamente a causa que ensejou o não cumprimento da referida documentação, cujo prosseguimento da contratação deverá ser analisado pela Procuradoria Geral e pela Unidade de Controle Interno.

Art. 5º- A Secretaria Solicitante deverá instruir o processo de contratação a que se refere o Art. 1º, deste Decreto, com os documentos abaixo listados, os quais deverão ser exigidos do(a) Contratado(a):

I - Proposta comercial da banda/músico/artista/palestrante a ser Contratado devidamente assinada pelos integrantes ou pelo Representante legal,



17376 2023

06
[Handwritten signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

devidamente reconhecido e certificado como tal mediante a documentação apresentada;

II - Comprovante da consagração da banda/músico/artista/palestrante pela opinião pública e/ou crítica especializada, anexar aos autos mais de um comprovante, com publicação em jornais, revistas, sites, dentre outros;

III - Release da banda/músico/artista/palestrante, no qual deverá constar, dentre outras informações, o quantitativo total de integrantes da banda/músico/artista/palestrante a ser contratado;

IV - Contrato de Exclusividade devidamente registrado em cartório e não serão aceitas cartas de exclusividade que conferem exclusividade apenas para dia e local determinados;

V - Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF) do artista, do palestrante, de todos os componentes da banda e de seu representante legal, quando for o caso;

VI - Ato Constitutivo da Empresa ou do Microempreendedor Individual, com alterações posteriores, inclusive a que está em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, também o documento de eleição de seu administrador, de forma que o CNAE da empresa deve ser compatível com a contratação pretendida;

VII - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VIII - Declaração e/ou Procuração de todos os membros da banda indicando um único membro para lhes representar, registrando a ciência dos demais componentes, com reconhecimento de firma de todas as assinaturas constantes no documento ou o Contrato de Exclusividade assinado por todos os integrantes da Banda quando for o caso;

IX - Nota Contratual emitida pela Ordem dos Músicos do Brasil (OMB), conforme exigência contida nos art. 16 e art. 63, da Lei Federal nº 3857/60, quando for o caso;

X - Carteirinha válida emitida pela Ordem dos Músicos do Brasil (OMB) de todos os integrantes da banda, conforme exigência contida nos art. 17, da lei federal nº 3857/60, quando for o caso;

[Handwritten mark]



17376 2023

07
@

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - No que se refere ao documento exigido no inciso IX, deste artigo, quando se tratar de banda ou grupo musical com mais de um integrante, a Nota Contratual do evento deve conter o nome de todos os integrantes, sendo eles instrumentistas e/ou cantores.

Art. 6º. Compete à Secretaria Solicitante exigir apresentação dos documentos de **Regularidade Fiscal e Trabalhista** do(a) Contratado(a), a saber:

I – Em se tratando de contratação de pessoa jurídica:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito perante o Instituto de Seguridade Social – INSS;
- d) Certificado de Regularidade de Situação - GRS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual da sede da Contratante;
- f) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede da Contratante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei Federal nº 12.440/2011.

II - Em se tratando de contratação de pessoa física:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual da sede da Contratante;
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede da Contratante;



7376 2023

8
af

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei Federal nº 12.440/2011.

Parágrafo Único - As certidões de regularidade fiscal mencionadas no caput deste artigo deverão estar em vigência quando da contratação e/ou pagamento, de modo que quaisquer irregularidades e/ou pendências apresentadas representa impedimento de contratar com esta Administração Pública.

Art. 6º. Quando se tratar de contratação de shows de artistas nacionais, fica autorizado o **adiantamento de parcela do pagamento correspondente a 30% (trinta por cento)** do valor a ser contratado, desde que tal circunstância seja devidamente justificada pela Secretaria Solicitante e mediante apresentação por parte do Contratado(a) de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após sua assinatura, a título de garantia de execução, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1.540/2010 e 2.829/2009, ambos do Plenário e Acórdão 2.247/2006 - Segunda Câmara).

Parágrafo Único - No que se refere à garantia de execução do contrato exigida no caput deste artigo, esta deverá ser escolhida pelo Contratado(a) dentre as modalidades previstas no Art. 56, § 1º, incisos I, II e III, em atendimento ao Art. 55, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º. Todos os documentos exigidos por força deste Decreto deverão ser anexados aos autos do processo administrativo em via original ou em cópia autenticada em Cartório ou por autenticação direta feita por servidor da Secretaria Solicitante.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIDÃO REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PROTOCOLO CAMARA P.K

Decreto nº 08/2014.
Relevo viciado para
contratação de shows...
publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela Emenda nº
07, de 20/02/2009.
n: 06/03/2014.
envio: Ruzelin

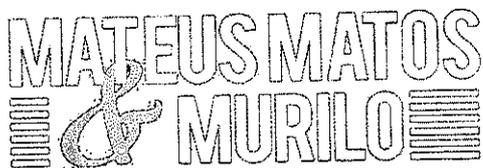
Presidente Kennedy-ES, 06 de fevereiro de 2014



Nº 000300/2014
25/02/2014

Amanda Quintá Rangel
Prefeita Municipal

Prefeitura Mun. Pres. Kennedy
Decreto Nº 08/2014.
Estabelece regras para contrata-
ção de Shows e apresentações
artísticas/musicais.



17376 2023

ES
24

PROPOSTA

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
A SECRETARIA DE TURISMO**

Segue proposta para a contratação de 01 (um) show da **DUPLA MATEUS MATOS & MURILO**, no dia 07 de julho 2023, com duração mínima de 2h, para atender a Programação da Festa do Município de Presidente Kennedy /ES, conforme especificações abaixo:

ITENS	QTD	BANDA	VLR UNT	VALOR TOTAL
Proposta 02	01 Show	MATEUS MATOS & MURILO	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00

Obs.: Neste valor estão incluso todas as despesas com: impostos, transporte, Músicos e equipe /Produção, alimentação e hospedagem conforme exigências da banda!

Cachoeiro de Itapemirim /ES, 24 maio de 2023.



Documento assinado digitalmente
MATEUS DOS SANTOS MATOS
Data: 24/05/2023 11:21:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MM&M EVENTOS ME
Mateus dos Santos Matos
CNPJ 26.064.603/0001-40

10
leg

MATEUS MATOS & MURILO

17316 2 2



#MMeM



17376 2023



RELEASE

EVOLUÇÃO DA CARREIRA PRODUTIVA DA DUPLA MATEUS MATOS E MURILO

Desde 2014 a dupla vem se apresentando e desenvolvendo um trabalho de muito empenho e dedicação a tradição da música sertaneja, em 2015 a dupla já estava recebendo vários convites para realização de shows em casas de shows, e festas particulares, em 2016 a dupla que já estava se destacando também com as composições autorais, quando lançaram o 1º VIDEO CLIP, passou a chamar a atenção também das rádios do sul do estado que começaram tocar as músicas de Mateus Matos e Murilo, assim também iniciou suas atividades atendendo os pedidos dos shows para as Prefeituras, no mesmo ano lançaram o 2º VIDEO CLIP, que se estendeu para 2017 e no Ano de 2018, lançaram o 3º VIDEO CLIP, que alavancou ainda mais o nome da dupla e a agenda de shows aumentou consideravelmente, no decorrer destes anos e chegando em 2019 a dupla vem se apresentando em várias cidades do Estado do Espírito Santo, como: Cachoeiro, Castelo, Luna, Presidente Kennedy, Conceição de Castelo, Venda Nova do Imigrante, Muniz Freire, Vitória, Alegre, Marataízes e outras

MATEUS MATOS E MURILO / A EXPLOÇÃO JOVEM SERTANEJA

Links para redes sociais:

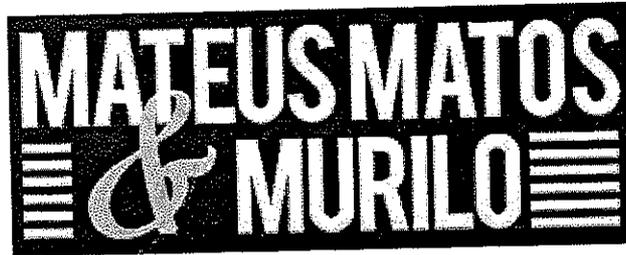
YouTube:

<https://www.youtube.com/channel/UC03vZPVKdhTuJNwmjoKhegw>

Instagram: <https://www.instagram.com/mateusmatosemurilo/>

Facebook: https://www.facebook.com/mateusmatosemurilo/?locale=pt_BR

Spotify: <https://open.spotify.com/artist/7Lh4AimyUsG9B8E8CPvDKD>



À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ES
A/C DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

JUSTIFICATIVA DE VALOR

A empresa **MATEUS DOS SANTOS MATOS 15757281766 (MM&M EVENTOS)**, inscrita no CNPJ 26.064.603/0001-40, sediada na Rua Valdemar Stanzani, nº 78, São Francisco de Assis, Cachoeiro de Itapemirim - ES, representada pelo Sr. Mateus dos Santos Matos, portador do CPF nº 157.572.817-66, vem respeitosamente a Vossa presença apresentar ajuste de valor na contratação da dupla **Mateus Matos & Murilo** e banda, aqui citada conforme discriminação em anexo;

1º Fator à ser considerado, é a ascensão da dupla Mateus Matos & Murilo e banda; e que nesta trajetória de 09 anos de carreira, conseguindo conquistar destaque na área musical pelo nosso Estado do Espírito Santo e inclusive por outros Estados também como RJ e MG.

2º Fator a ser considerado, é a notoriedade adquirida pela dupla, tendo a mesma ultrapassado mais de 20 mil seguidores nas redes sociais que consomem o conteúdo artístico produzido pela dupla diariamente; tendo o seu vídeo clipe "Cantinho do pensamento" ultrapassado 530 mil visualizações no YouTube.

3º Fator à ser considerado, são os investimentos no decorrer da carreira em trabalho de produção de estúdios, gravações de CDs, DVD, vídeo clipes, cenários de palco, figurino, equipamentos eletrônicos, sistemas de tecnologia, instrumentos de alta qualidade, "ceto": guitarras, contrabaixos, baterias, percussão, teclado, painel de led, itens estes que precisam de manutenção, atualização e substituição periódica devido à depreciação e ao avanço tecnológico "ERA DIGITAL" a qual temos que está adequado.

4º fator a ser considerado, é o crescimento da equipe que integra a banda que acompanha a dupla Mateus Matos & Murilo, aumentando com isso as despesas da dupla com cachês, transporte, abastecimento de camarim, hospedagem e custos inerentes ao painel de led, que hoje se faz necessário para o enriquecimento do espetáculo.

OBS: TAMBÉM INFORMAMOS QUE NESTA PROPOSTA ESTÁ COMTEMPLANDO TODAS AS DESPESAS COMO: TAXAS TRIBUTÁRIAS, TRANSPORTE, CACHÊ DOS MÚSICOS E EQUIPE TÉCNICA, AUXILIARES DE PRODUÇÃO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, CENÁRIO E CAMARIM CONFORME A EXIGÊNCIA DA BANDA.

A BANDA É COMPOSTA POR 17 INTEGRANTES,

Contamos com vossa compreensão e pedimos deferimento!

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 24 de maio de 2023

Att,



Documento assinado digitalmente
MATEUS DOS SANTOS MATOS
Data: 24/05/2023 11:24:59-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

MM&M EVENTOS
CNPJ 26.064.603/0001-40

14
08/22

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.064.603/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/08/2016
NOME EMPRESARIAL MATEUS DOS SANTOS MATOS 15757281766			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MM&M EVENTOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R VALDEMAR STANZANI	NÚMERO 78	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.317-431	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO DE ASSIS	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO MATEUSMATOSEMURILO@GMAIL.COM		TELEFONE (28) 9963-8950	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/08/2022 às 14:55:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

17376 2023

15
15



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil MATEUS DOS SANTOS MATOS
CPF 157.572.817-66

CNPJ 26.064.603/0001-40
Data de Abertura 30/08/2016

Nome Empresarial MATEUS DOS SANTOS MATOS 15757281766

Nome Fantasia MM&M EVENTOS

Capital Social 2.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 30/08/2016

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
29317-431	RUA VALDEMAR STANZANI	78
Bairro	Município	UF
SAO FRANCISCO DE ASSIS	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	30/08/2016	-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

16
[Assinatura]

17376-2/193

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 26.064.603/0001-40

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: MATEUS DOS SANTOS MATOS 15757281766

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 30/08/2016

Situação no SIMEI: Enquadrado no SIMEI desde 30/08/2016

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

17376 2023

18
2023



DECLARAÇÃO

A Empresa **MATEUS DOS SANTOS MATOS (MM&M EVENTO ME)** inscrita no CNPJ 26.064,603/0001-40, sediada na Rua Valdemar Stanzani, nº76, São Francisco de Assis, Cachoeiro de Itapemirim/ES, representada legalmente pelo Sr Mateus dos Santos Matos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 157.572.817-66 e RG 3485.754 SPTC- ES, , DECLARA, para os devidos fins não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

Cachoeiro de Itapemirim /ES, 24 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
goubri MATEUS DOS SANTOS MATOS
Data: 24/05/2023 11:27:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MM&M EVENTOS ME
Mateus dos Santos Matos
CNPJ 26.064.603/0001-40

17376 2023

19

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE



De um lado, **MATEUS DOS SANTOS MATOS**, inscrito no CPF 157.572.847-66, e RG nº 3485.754 SPTC/ ES, residente na Rua RUA VALDEMAR STANZANI, nº 78, Bairro São Francisco de Assis, Município: Cachoeiro De Itapemirim – ES, proprietário da Empresa **MATEUS DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 26.064.603/0001-40, estabelecida à Rua VALDEMAR STANZANI, Bairro São Francisco de Assis, município de Cachoeiro De Itapemirim – ES – complemento: terreno, CEP 29317-431, doravante designado simplesmente como **AGENTE**.

De outro lado, Murilo Paulino Cezario, solteiro, CPF nº 172.752.157-99, RG nº 3.479.485 SPTC/ES, residente à Rua VALDEMAR STANZANI, nº 41, CEP 29317-431, Cachoeiro De Itapemirim – ES, proprietária da Marca **MATEUS MATOS E MURILO** musicista, instrumentista e intérprete, doravante simplesmente designada como **ARTISTA**, têm entre si justo e contratado celebrar o presente **Contrato de Exclusividade** de prestação de serviço de promoção e agenciamento, na forma da legislação aplicável, através de cláusulas e condições que mutuamente se outorgam adiante.

Cláusula Primeira – O **ARTISTA**, neste ato, investe o **AGENTE**, o prazo de 3 anos a contar da assinatura, para representar em todo o território nacional (Brasil) e Internacional. O artista deverá comparecer na data e hora dos shows conforme informado pelo agente, estando sob pena de multa o não comparecimento.

Parágrafo Único – Com essa finalidade, o **AGENTE** e/ou os representantes que estes indicarem é constituído **REPRESENTANTE** do **ARTISTA**, pelo prazo do presente documento de exclusividade.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do cachê assim como demais despesas para com o **ARTISTA** será de total responsabilidade da empresa **MATEUS DOS SANTOS** e de seu responsável designado como **AGENTE**, assim como responsabilidades tributárias.

Murilo Paulino Cezario

Mateus dos Santos Matos



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE MARATAIZES-ES
 RUA RIO GRANDE DO SUL, 20 - BAIRRO ILMENITA - MARATAIZES-ES - FONE/FAX: (29) 5322-2412 - E-mail: cartmar@cartz.com.br
 REGISTRADOR E NOTÁRIO PÚBLICO: WALYACE CARI, OSO DA HORA

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original contido a nos termos do art. 7º V da Lei 8935/94
 Marataizes-ES, 24 de maio de 2023-14:51:35. Usuário: POLYANA

Polyana da Silva Balduino-Escritora
 Selo: 022053 AWE2306 01950. Consulte autenticidade em www.des.jus.br
 Emolumentos: R\$ 3,73 Taxas: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86

17376 2023



Cláusula Segunda – O presente contrato terá o prazo de TRES ANOS, a ser prorrogado para outro período de iguais condições a critério exclusivo do **ARTISTA**, manifestado de forma expressa até 30 (trinta) dias antes da vigência do presente instrumento.

Cláusula Terceira – Em caso de rescisão do contrato por ambas as partes, fica estipulado, a título de multa, a quantia de 30 shows a ser pago pela parte que solicitar a rescisão.

Cláusula Quarta – As partes se obrigam por si, a fazer sempre bom, firme e valioso o presente contrato de exclusividade e, neste ato, elege o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – ES, como o único competente para a apreciação de quaisquer questões fundadas no presente contrato, renunciando a quaisquer outros Foros, ainda que mais privilegiados.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de março 2022.

Mateus dos Santos Matos
Mateus Dos Santos Matos
AGENTE



Murilo Paulino Cezario
Murilo Paulino Cezario
ARTISTA



SRS 5º CARTÓRIO DE NOTAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
Tabelião: Silvana Regina Soligo

Reconheço por semelhança a firma de **MATEUS DOS SANTOS MATOS, MURILO PAULINO CEZARIO**. Em Test. da verdade. Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23/03/2022, 15:38:15

Lucio Mario Lucio Brandão Mello Filho
Selo Digital: 023284.F02201.01389. Emolumentos: R\$ 7,00
Encargos: R\$ 2,14 Total: R\$ 9,14. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



5º CARTÓRIO

ATENTICAÇÃO O Cartório que esta recebe e registra a nota de registro de notas da Comarca de Itapemirim/ES, a nos termos do art. 7º, V da Lei nº 8.912/96, em cumprimento do disposto no art. 24º de maio de 2012, e Lei nº 13.300/2016.

Unidade: POL.Y.AVA
Comitê de Autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

17376 2023

Handwritten initials

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEI - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **MATEUS DOS SANTOS MATOS**

FILIAÇÃO VALDIR DE MATOS E ELIANA AYRES DOS SANTOS MATOS

DATA NASCIMENTO 06.08.1996 TIPO/FATOR RH

NATURALIDADE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

OBSERVAÇÃO



Mateus dos Santos Matos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **157.572.817-66** DNI

REGISTRO GERAL **3.485.754** 2.VIA DATA EXPEDIÇÃO 31.01.2023

REGISTRO CIVIL CERT. NASC. 35803 FL.185 V LV. 34 F.C. GOMES - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - 12.08.1996

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS

Polegar Direito



Jenildo Barcellos Gusmão
ASSINATURA DO DIRETOR

969185A9F7335E08

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SRS 4º CARTÓRIO DE NOTAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
Tabelião Interina: Silvana Regina Soligo



AUTENTICAÇÃO - 1 face(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24/05/2023, 10:28:14.

Raphael Eduardo Romaldo dos Santos - Escrevente. **Seio Digital:** 023228.RWM2302.03973. Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

Rua Ruy Barbosa, 29 - Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 28300-042
Fone: (28) 3521.1929 - ftabelionato.cachoeiro@gmail.com



100-3500

EMBRANCO

17376 2023

23
Cez

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: **MURELO, PAULINO CEZARIO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **3479485 - DETRAN - ES**

CPF: **172.752.157-99** DATA NASCIMENTO: **23/04/1997**

FILIAÇÃO: **JOSE CEZARIO DE SOUZA**
MARISTELA PAULINO DE SOUZA

PERMISSÃO: **ACC** CATEGORIA: **1E**

Nº REGISTRO: **06904750709** VALIDADE: **31/08/2031** HABILITAÇÃO: **13/11/2015**

OBSERVAÇÕES

Murelo Paulino Cezario

ASSINATURA DO REGISTRADO

LOCAL: **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO: **17/08/2021**

ESPIRITO SANTO

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2230288464
PROIBIDO PLASTIFICAR 2230288464

CARTÓRIO DE NOTAS DE CACHOEIRO DE EMIRIM

4º CARTÓRIO DE NOTAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
Tabellã Indorina: Silvana Regina Soligo

Rua Ruy Barbosa, 20 - Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 293-0-042
Fone: (28) 3521.1929 - 4labelneto.cachoeiro@gmail.com



AUTENTICAÇÃO - 1 face(s) / frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24/05/2023, 10:29:14.

Raphael Eduardo Romualdo dos Santos - Escrevente. Selo Digital: 023226.RWM2302.03972. Emplumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

1388 8888

EMBRANCO

17376 2023

24
[assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATEUS DOS SANTOS MATOS 15757281766
CNPJ: 26.064.603/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:35:59 do dia 26/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2023.

Código de controle da certidão: **8502.0D07.5C17.7B6E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

25
Café

17376 2023

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.064.603/0001-40
Razão Social: MATEUS DOS SANTOS MATOS
Endereço: R VALDEMAR STANZANI 79 APT402 BL 1A / SAO FRANCISCO DE AS /
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES / 29317-431

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2023 a 18/06/2023

Certificação Número: 2023052002351849005704

Informação obtida em 23/05/2023 17:53:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

17376 2023

26
2023

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000530182

Identificação do Requerente: CNPJ N° 26.064.603/0001-40

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/05/2023**, válida até **21/08/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/05/2023.

Autenticação eletrônica: **0004.8938.47B0.FA37**



17376 2023

27
Org



**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos N° 35466/2023

**Nome: MATEUS DOS SANTOS MATOS 15757281766
CNPJ: 26.064.603/0001-40**

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no CNPJ acima indicado.

Certidão emitida às 17:51:25 do dia 23/05/2023 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal N° 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 22/07/2023.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página: <https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

Chave de validação: **dc7f42b4**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATEUS DOS SANTOS MATOS 15757281766 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.064.603/0001-40

Certidão n°: 22247702/2023

Expedição: 23/05/2023, às 17:52:30

Validade: 19/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATEUS DOS SANTOS MATOS 15757281766 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.064.603/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

17376 2023

27
[Handwritten signature]

ABADART PRODUÇÕES E EVENTOS – EIRELI ME

CNPJ 14.484.010/0001-54

Contrato de Prestação de Serviços Artísticos

Termo de contrato que entre si celebram a Empresa Abadart Produções e Eventos Eireli Me e a empresa MM& M Eventos Me, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de contrato que entre si celebram de um lado a Empresa **Abadart Produções e Eventos Eireli Me**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 14.484.010/0001-54, sediada a Rua Rui Barbosa, s/n, Belvedere, Marataízes /ES, representada pela Sr^a. Lorena Coutinho Dias, inscrito no CPF 098.953.977-63, residente ao mesmo endereço, neste ato denominado simplesmente **CONTRANTE**, e do outro lado a empresa **MM&M Eventos Me** inscrita no CNPJ 26.064.603/0001-40 sediada Rua Valdemar Stanzani, nº76, São Francisco de Assis, Cachoeiro de Itapemirim/ES representado pelo Sr. Mateus dos Santos Matos, brasileiro, solteiro, músico, inscrito no CPF 157.572.817-66 e RG 3485.754 SPTC- ES, residente ao mesmo endereço, representante **EXCLUSIVO** da Dupla **Mateus Matos e Murilo**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo do presente contrato é a realização pelo **CONTRATADO** de 01 (um) Show com a Dupla **MATEUS MATOS e MURILO**, no dia 19 de maio de 2023, com 2h de duração, para atender a Festa do Distrito de Conduru, no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo cumprimento do exposto na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a serem pagos após a realização do evento descrito neste contrato, mediante a emissão de Nota Fiscal

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas com transporte, hospedagem, alimentação, Camarim para Dupla e equipe total de 15 pessoas, conforme exigência da Dupla, correrão por conta da **CONTRATANTE**, bem como fornecimento de água mineral durante a apresentação

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** não se responsabiliza por outras despesas em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATANTE** compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança e suprimento de energia elétrica condizentes com os equipamentos do palco, sonorização e banda, responsabilizando-se por quaisquer riscos que possa expor a terceiros.

Abadart Produções & Eventos
Rua Rui Barbosa, s/n, Belvederes, Marataízes /ES

17376 2023

30
[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de evento particular, em que o **CONTRATANTE** dependerá de público pagante, para os devidos acertos financeiros, ficará o **CONTRATADO** isento de quaisquer responsabilidades sobre o faturamento de bilheteria.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica estabelecida multa de 40% (quarenta por cento) do valor deste contrato para a parte que deixar de cumprir uma das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de rescisão deste contrato, fica estabelecida multa rescisória de 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo á parte que causar a rescisão; Ou se por alguma dessas causas: (luto oficial, calamidade pública ou doença por parte do **CONTRATADO**) neste caso, as partes deveram entrar em acordo e remarcar uma nova data.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem de comum acordo o **FÓRUM** da comarca de Marataízes– ES, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam na decorrência deste contrato, e por estarem justos e acordados, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Marataízes/ES, 20 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br LORENA COUTINHO DIAS
Data: 18/05/2023 08:55:11-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONTRATANTE
Abadart Produções e Eventos Eireli Me
CNPJ 14.484.010/0001-54

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS DOS SANTOS MATOS
Data: 17/05/2023 13:38:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONTRATADO
MM&M Eventos Me
CNPJ 26.064.603/0001-40

Abadart Produções & Eventos
Rua Rui Barbosa, s/n, Belvederes, Marataízes /ES



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Codigo de Verificação para Autenticação: df85cbdca

17376 2023

Endereço: Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, ES, 29300-100
 CNPJ: 27.165.588/0001-90, E-mail:



Emitido em 24/05/2023 13:04:43

Data Fato Gerador 24/05/2023	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresário Individual (MEI)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 11
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação 3201209 - Cachoeiro de Itapemirim - ES	Local de Recolhimento 3201209 - Cachoeiro de Itapemirim - ES	

PRESTADOR

Razão Social: MATEUS DOS SANTOS MATOS 15757281766
 Nome Fantasia:
 Endereço: Rua VALDEMAR STANZANI, 78, APT 402;BL - SAO FRANCISCO DE ASS
 Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29317431
 E-mail: mateusmatosemurilo@gmail.com - Fone: 2899638950 - Site:
 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 59611 - CPF/CNPJ: 26.064.603/0001-40

TOMADOR

Razão Social: ABADART PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME
 Endereço: Rua RUI BARBOSA, S/N, - CENTRO
 Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29.345-000
 E-mail: - Fone:
 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0110029 - CPF/CNPJ: 14.484.010/0001-54

SERVIÇO

1207 - "SHOWS", "BALLET", DANÇAS, DESFILES, BAILES, Ó

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART: _____ Numero CEI: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA MATEUS MATOS E MURILO, NO DIA 19/05/2023, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DA FESTA DO DISTRITO DE CONDURU, NO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

OBSERVAÇÃO

VALOR SERVIÇO (R\$) 25.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONADO (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 25.000,00	ALÍQUOTA (%) 0,00	ISS (R\$) 0,00	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONADO 0,00	VALOR LÍQUIDO (R\$) 25.000,00
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTA NOTA FISCAL FOI EMITIDO POR EMPRESA INSCRITA COMO MEI, NESTA CONDIÇÃO FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO ISSQN.

CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO NO SITE: <http://notafse.cachoeiro.es.gov.br>, NA OPÇÃO AUTENTICAR DOCUMENTO FISCAL.

Portal da Transparência de Muniz Freire - ES

Muniz Freire - ES

Detalhes do Contrato

Entidade: Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Número: 000165/2022 **Processo:** 003049/2022 **Origem:** Inexigibilidade Nº 000042/2022
Assinatura: 26/12/2022 **Publicação:** 26/12/2022 **Categoria:** 14 - Prestação de Serviços
Vigência Ini: 26/12/2022 **Vigência Fim:** 25/01/2023 **Situação:** TERMINO DE PRAZO
Objeto: Show musical com a DUPLA MATEUS MATOS & MURILO, para atender as comemorações do NATAL LUZ DE MUNIZ FREIRE - ES, através do Processo nº 3049/2022.

Valor Global: R\$ 15.000,00

Favorecido

Nome ou Razão Social: MATEUS DOS SANTOS MATOS 15757281766

Documento: 26.064.603/0001-40

Aditivo(s)

Aditivo	Processo	Tipo Processo	Assinatura	Objeto	Situação	Valor
Total Geral						

Fiscal(is)

Fiscal do Contrato	Tipo Fiscal	Ato Designação	Descrição do Ato	Numero do Ato



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA 17376 NFS-e 2023

Prefeitura Municipal de Cachoeiro Itapemirim

Código de Verificação para Autenticação: db21fd979



Gerado em 03/01/2023 12:44:34

Data de Emissão 03/01/2023	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresário Individual (MEI)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 8
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação Fora do Município (3203700 - Muniz Freire - ES)		

PRESTADOR

Razão Social: MATEUS DOS SANTOS MATOS 15757281766

Nome Fantasia:
Endereço: Rua VALDEMAR STANZANI, 78, APT 402;BL - SAO FRANCISCO DE ASS
Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29317431
E-mail: mateusmatosemuriolo@gmail.com - Fone: 2899638950 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 59611 - CPF/CNPJ: 26.064.603/0001-40

TOMADOR

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Endereço: Rua Pedro Depes, 1, - Centro
Muniz Freire - ES - CEP: 29.380-000
E-mail: - Fone:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0021440 - CPF/CNPJ: 27.165.687/0001-71

SERVIÇO

1207 - "SHOWS", "BALLET", DANÇAS, DESFILES, BAILES, Ô

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART: Numero CEI:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA MATEUS MATOS E MURILO, NO DIA 30/12/2022, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DO NATAL DE LUZ, NESTE MUNICÍPIO.

OBSERVAÇÃO

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA
Banco: 336 - Banco C6 S.A.
Agência: 0001
Conta Corrente: 19659365-4
Mateus Dos Santos Matos
CPF:157.572.817-66
PIX CNPJ: 260646030001-40

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONADO (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	DESCONTO (R\$) CONDICIONADO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					15.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)
ESTA NOTA FISCAL FOI EMITIDO POR EMPRESA INSCRITA COMO MEI, NESTA CONDIÇÃO FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO ISSQN.
CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO NO SITE: <http://notafse.cachoeiro.es.gov.br>, NA OPÇÃO AUTENTICAR DOCUMENTO FISCAL.

Vitória, sexta-feira, 22 de Abril de 2022

- I - nome do usuário;
- II - unidade de Saúde;
- III - data e hora;
- IV - atendimento solicitado;
- V - motivo do não atendimento;
- VI - servidor responsável pelo atendimento.

Art. 3º. As normas contidas na presente lei, deverão ser afixadas em todas as unidades de saúde do município, centros odontológicos, farmácia básica popular e demais estabelecimentos em local visível e de fácil acesso pelos usuários.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária.

Art. 5º. VETADO.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 19 de abril de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 19 de abril de 2022.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete

Protocolo 837274

Laranja da Terra

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2022.
CONTRATANTE: Município de Laranja da Terra.
CONTRATADA: CONSTRUTORA ARCO IRIS LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para obra de construção de ponte na Comunidade de Volta Grande, neste Município, conforme Processo Administrativo Nº 1829/2021 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 141.603,43
VIGÊNCIA: 90 dias após a emissão da ordem de serviço.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 117 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária: 117 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Código: 117117.2678200301.072 - Constr. E Recuper. De Pontes, Bueiros e Passarelas
Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações
Grupo de Fonte; 1 e/ou 2 - Recursos do Exercício Corrente e/ou Recursos dos Exercícios Anteriores
Fonte de Recurso:
001 0000 - Recursos Ordinários
530 0000 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural
540 0000 - Transferência dos Estados Referente

Royalties do Petróleo e Gás Natural
610 0000 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
17376 CID 2023

Protocolo 837093

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.

CONTRATADA: MATEUS DOS SANTOS MATOS 15757281766.

OBJETO: Prestação de Serviços de Show Artístico para as festividades de comemoração ao 34º Aniversário de Emancipação Política de Laranja da Terra nos dias 07 a 08 de Maio do corrente exercício, conforme abaixo:

Show da dupla sertaneja "MATEUS MATOS & MURILO" no dia 07 de maio de 2022 às 23:59 h, em Praça Pública, com uma duração mínima de 2:00h.
VALOR GLOBAL: R\$15.000,00.

VIGÊNCIA: 20/04/2022 a 31/05/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 118 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

Unidade Orçamentária: 118 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

Código: 118118.1339200322.124 - Festividades e Comemorações Municipais

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Grupo de Fonte: 1 e/ou 2 - Recursos do Exercício Corrente e/ou Recursos dos Exercícios Anteriores

Fonte de Recursos: 001 0000 - Recursos Ordinários

Protocolo 837159

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.

CONTRATADA: M2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

OBJETO: Prestação de Serviços de Show Artístico para as festividades de comemoração ao 34º Aniversário de Emancipação Política de Laranja da Terra nos dias 07 a 08 de Maio do corrente exercício, conforme abaixo:

Show da dupla sertaneja "MUNHOZ E MARIANO" no dia 07 de maio de 2022 às 22:00 h, em Praça Pública, com uma duração aproximada de 01:30h.

VALOR GLOBAL: R\$ 140.000,00.

VIGÊNCIA: 20/04/2022 a 31/05/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 118 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

Unidade Orçamentária: 118 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

Código: 118118.1339200322.124 - Festividades e Comemorações Municipais

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Grupo de Fonte: 1 e/ou 2 - Recursos do Exercício Corrente e/ou Recursos dos Exercícios Anteriores

Fonte de Recursos: 001 0000 - Recursos Ordinários

Protocolo 837161

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.

CONTRATADA: DOUGLAS KALKE 13144368725

OBJETO: Prestação de Serviços de Show Artístico para as festividades de comemoração ao 34º Aniversário de Emancipação Política de Laranja da Terra nos dias 07 a 08 de Maio do corrente exercício,

www.amunes.es.gov.br



7376 2022
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NESP

Prefeitura Municipal de Cachoeiro Itapemirim

Código de Verificação para Autenticação: f14e1a444



Gerado em 04/05/2022 18:22:28

34
29

Data de Emissão 04/05/2022	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresário Individual (MEI)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 4
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação No Município (3201209 - Cachoeiro de Itapemirim)		

PRESTADOR

Razão Social: MATEUS DOS SANTOS MATOS 15757281766
Nome Fantasia:
Endereço: Rua VALDEMAR STANZANI, 78, APT 402;BL - SAO FRANCISCO DE ASS
Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29317431
E-mail: mateusmatosemurilo@gmail.com - Fone: 2899638950 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 59611 - CPF/CNPJ: 26.064.603/0001-40

TOMADOR

Razão Social: Município De Laranja da terra
Endereço: prefeitura Rua Luiz Obermuller Filho, 85. - laranja da terra
Laranja da Terra - ES - CEP: 29.615-000
E-mail: - Fone:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 31.796.097/0001-14

SERVIÇO

1207 - "SHOWS", "BALLET", DANÇAS, DESFILES, BAILES, Ô

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART: Numero CEI:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente ao show da dupla "Mateus Matos e Murilo" em Laranja Da Terra no dia 07/05/2022

OBSERVAÇÃO

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONADO (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	DESCONTO (R\$) CONDICIONADO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					15.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)
ESTA NOTA FISCAL FOI EMITIDO POR EMPRESA INSCRITA COMO MEI, NESTA CONDIÇÃO FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO ISSQN.
CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO NO SITE: <http://notafse.cachoeiro.es.gov.br>, NA OPÇÃO AUTENTICAR DOCUMENTO FISCAL.

17376 2018

MATEUS MATOS & MURILO

#MMeM

≡ MIDIA KIT

MATEUS MATOS & MURILO

#MM&M

A dupla que vem conquistando o Brasil.

36
@



17376 2023

Mateus dos Santos Matos, filho de Eliana e Valdir, nasceu em 06 de agosto de 1996 na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Teve uma infância muito ativa, com brincadeiras de bola na rua, soltar pipa, carrinho de rolimã, mas o ponto alto sempre foi a música. Aos 9 anos aprendeu violão e aos 10 já cantava e tocava na igreja, onde começou a compor. Sempre gostou de fazer vozes diferentes da principal, e foi se descobrindo como segunda voz desde então.

A música sertaneja entrou em sua vida de uma forma muito natural, cresceu ouvindo sertanejos da época identificando-se com o gênero. As maiores influências vieram de Jorge e Mateus, Victor e Léo, Henrique e Juliano, clássicos como Zezé Di Camargo e Luciano, Leandro e Leonardo, Chitãozinho e Xororó, entre outros.

Murilo Paulino Cezário, filho de José e Maristela, nasceu em 23 de abril de 1997 em Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Não diferente de Mateus, também teve uma infância agitada e divertida. Muito cedo aprendeu violão, influenciado pelo seu pai e seu primo, ambos com conhecimento musical, logo aprendeu outros instrumentos, como teclado e sanfona, aprimorando seu amor pela música.

Cantava e tocava na Igreja, participou de diversos festivais, onde lhe rendeu muitos troféus. Começou a compor a partir dos seus 12 anos, uma das maiores paixões da vida até hoje. Sempre ouvindo música sertaneja raiz influenciado pela sua vó, cresceu ouvindo Trio parada dura, Chitãozinho & Xororó, Tião Carreiro e Pardinho e outros como, Jorge & Mateus e Bruno & Marrone.



37
ay

MATEUS MATOS & MURILO

7376 2023

#MM M

DVD

Mateus Matos & Murilo se conheceram quando criança, aproximadamente aos 7 anos de idade, os pais frequentavam a igreja da mesma comunidade do bairro, surgindo uma grande amizade entre eles. Por serem vizinhos e mesma faixa etária, Mateus e Murilo cresceram juntos e desde cedo, aprenderam violão e cantar músicas da época, já fazendo primeira e segunda voz. Tudo aconteceu muito naturalmente, a paixão musical deixou de ser apenas um hobby, quando aos seus 16 anos decidiram formar definitivamente uma dupla, tocando na noite em bares por toda cidade no ano de 2014. Em 2016, foram também vocalistas de uma banda regional, tendo assim o primeiro contato com grandes públicos.

Em 2017, Mateus Matos & Murilo, lançam oficialmente os primeiros singles, em destaque a música "Criando Fake".

Em 2020 gravaram o primeiro DVD da carreira, "DVD À Vera" com 5 músicas inéditas e autorais.

Atualmente, a música **Cantinho do Pensamento**, de autoria da dupla, vem sendo executada nas rádios por todo Brasil e conquistando o público nos shows onde **Mateus Matos & Murilo** se apresentam.

Para a dupla, o amor pela música é transformador e se renova a cada dia, isso traz a certeza de muitos outros novos trabalhos vindo por aí.



38
CV

7376 2



Clique para acessar as plataformas

- Youtube
- Instagram
- twitter
- facebook
- DEEZER
- Spotify
- TIKTOK

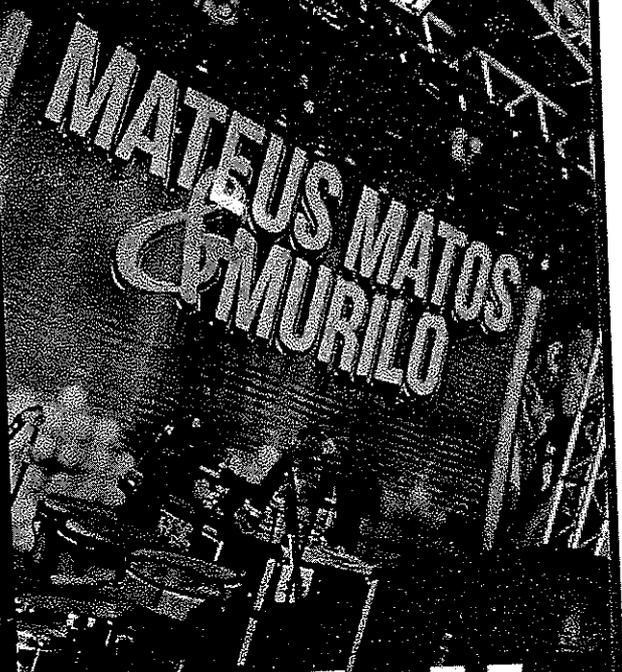
#MMeM

≡ SHOW

O show de Mateus Matos e Murilo foi especialmente preparado para atender e agradar públicos de todas as idades, indicado para boate e casas de shows, feiras agropecuárias, rodeios, festas municipais, entre outros.

Com banda composta de: bateria, percussão, baixo, guitarra/violão e acordeon, a dupla canta um repertório que vai dos melhores hits atuais e clássicos do modão, a músicas autorais que vem sendo executadas em rádios de todo o país.

Com duração de 1:40 a 2:00 horas de show eletrizante, Mateus Matos e Murilo é a dupla que vem conquistando o Brasil.



#MMem



6/10
cup

MATEUS MATOS & MURILO ////

Dia dos Namorados

apresenta

VENHA TRAGA
sua amada!

12 DE JUNHO
a partir das
19:30h

MATEUS MATOS & MURILO

ENTRADA DE CORTAÇO DOS MORS

7 club

04
Fevereiro
20:00-02:00

Navá & Marcio KARAMÉ

Colazzo

PAGO NEJO

MATEUS MATOS & MURILO

SEXTA 28 ABRIL

SEXTA TURBINADA

ATE AS 23HS. ELAS
NÃO PAGAM
E ELES SO PAGAM
R\$ 10,00 ATÉ 23HS

DJ NIKOLAS
NO SEGUNDO
AMBIENTE

MATEUS MATOS & MURILO

SEXTANEJA

COMILVA
VIP

PAULA NEVES

ADRIANO MARIO PIZOL

MAXIMO A ZAZ

CONCEIÇÃO DO CARNELO

WANTED

SEXTA FIRE

24
SEX NOV
21h

MATEUS MATOS & MURILO

Alan Venturin

+ DJ Bunny + Wanted Band

www.wantedpub.com.br
Wanted Pub @wantedpub

27 3207-5551 | 27 99845-8889 | 27 99891-8302

7 club

01.04
SAB

ACQUETAMENTO

BARRETIOS 2017

DJ KEVIN
OFICIAL DE ATRAÇÃO

MATEUS MATOS & MURILO

Colazzo

CHOPPERS & BEER
ESTABELECIMENTO 27 99282-999

LOCAL
R. ENCALADA 100 BARRETIOS
CENTRO DE LONDRINA

Mais informações
whatsapp 27 99282-999

PRAIA DA GAMBOA

29/01
10h

MATEUS MATOS & MURILO

////// ARQUIVOS DE SHOWS

WANTED

QUI 23/11 21h

QUINTA OURO B-DAY

MATEUS MATOS & MURILO

RÔMULO ARANTES

+ DJ Bunny + Wanted Band

Wanted Pub @wantedvix

27 3267-8961 | 27 99846-8683 | 27 99061-9302

17376 2023

Arraiá dos **BOLOS**

14 DE JULHO 19H AS 00H

COMIDAS TÍPICAS
LEILÃO
QUADRINA MALUCA
MÚSICA MUSICAL
BRINCADERIAS

Praca Jerônimo Monteiro
Centro - Cachoeiro de Itapemirim

Sorteio Beneficente
Moto e 3 Parafusos de 100mm

TV 43"

MATEUS MATOS & MURILO

7 DIAS

VODKA

ABDIADO AS

RANCHO DA VIOLA

Porteiras

MATEUS MATOS & MURILO

Jakin Soares

05. JANEIRO 20H.

INGRESSOS
MULHERES R\$5,00
HOMENS R\$ 10,00
ATE 09H

PROMOÇÃO
11.000 R\$ em
dinheiro em 100
parcelas de 100,00

15 MAR

HOJE

MATEUS MATOS E MURILO

Rancho da Viola - Cachoeiro de Itapemirim

MATEUS MATOS & MURILO

ESCOLA

REI DAVI

Experiência com ensino Musical

MATEUS MATOS & MURILO

Havaí

COQUEIRAL DE ARACRUZ

13 JAN

ROCK

SHEEP AND THE MOUSE

SERTANEJO

MATEUS MATOS & MURILO

HOUSE MUSIC

DJ LEO SANTOS

/BaileDoHavaíDeCoqueiral

17376 2023

42
ay

WANTED
QUARTA
 Emocionando - Tírrico
22
 QUA NOV
 21h

MATEUS MATOS & MURILO
Rodrigo Balla

+ DJ Sunny + Wanted Band

Wanted Pub @wantedvx
 27 3207-6561 | 27 94946-8859 | 27 99991-3202

17 FEVEREIRO - SÁBADO 22H

Tudo junto e
MISTURADO
 A festa!

MIKAELY LAHASS
MATEUS MATOS & MURILO

COMANDA DOESSE SUPERSTIA
CASANOVA
 SERTANEJO

INGRESSOS
 ANTES DAS 18H R\$30,00
 APÓS DAS 18H R\$40,00

18+

DOSE DUPLA DE TODAS AS DOSES ATÉ AS 23H

DOMINGO OPEN
DOMINGO 12
 NOV 20H

MATEUS MATOS & MURILO

ABERTO O DIA TODO
 Estacionamento | Anfitrião Oficializado | Música de festa
 NÃO COBRAMOS TOUVERTE

26
 OUTUBRO
 SEXTA
 17:00h

VERDINHO

Participação em
CONFIRMADOS

22h MATEUS MATOS & MURILO

BRANDEJA Sertanejo Universitário

NOS RECOMENDAMOS
 Uber

Proibido a entrada descalço ou de chinelo

R\$79,90
 R\$0

MOS QUINI
 Telefone 3529-1495

ABRESE
A partir DAS 19H

MATEUS MATOS & MURILO

QUARTA FEIRA
 VESPERA DE FERIADO



40
ap

17376 2023

Tradicional desfile da "Rainha e suas Princesas" agitou Iúna

star1.106

TODAS AS NOTÍCIAS SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO

Por Assessoria de Comunicação, fonte Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Publicado em 19/08/2019 as 17:34 • atualizado há 35 minutos

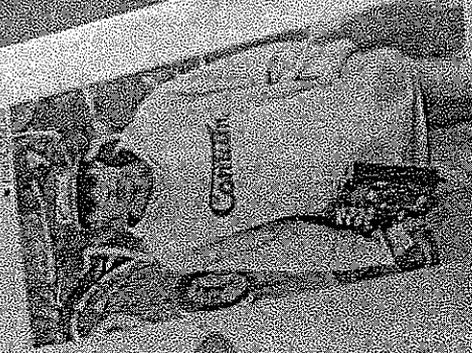
A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo proporcionou uma noite muito animada para população no terceiro dia do Festival Café & Cultura 2019. O evento foi marcado pela beleza, juventude e simpatia de 14 encantadoras candidatas que desfilaram em uma passarela montada na Praça Antides Faria. O evento começou com um café da região servido pelos idosos do SCFV, além de delícias da nossa gastronomia.

No desfile, o público ficou admirado com as moças que se apresentaram em diferentes trajes e os jurados ficaram com a difícil missão de escolher a melhor. Depois de analisarem todos os quesitos, os jurados escolheram para Rainha Victória Caroline Garcia, primeira Princesa foi a Gabrielly Silva Serrano e a segunda Princesa Lavínya Tiengo. O concurso mostrou todo o charme, beleza e encantamento da mulher iunense. A noite encerrou com um animado show com a dupla **MATEUS MATTOS E MURILO**.



Definidas as atrações para o show de Henrique & Juliano em Cachoeiro

EVENTO A PRESENTAÇÃO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CARLOS CAMILO DE RESSA, CONTARÁ COM A DUPLA MATEUS MATOS & MURILLO E O DJ TAIGO REZENDE



ALÉM DAS ATRAÇÕES DE CARLOS CAMILO DE RESSA, O SHOW DE EXPOSIÇÕES DE CACHOEIRO

no Parque de Exposições Carlos Camilo de Ressa, contará também com os Cachoeirinos Mateus Matos & Murillo e com o DJ Taigo Rezende.

A abertura dos portões será às 16h. A dupla prepara um repertório com as músicas que se tornaram hits em todo o Brasil.

O espetáculo que será realizado no dia 24 de maio...

Aquela Pessoa: "Flora e o Beija-Flor" e "Vidinha e a Rábida" que foi a música mais falada em 2012.

Serão vendidos ingressos para o espetáculo no Parque de Exposições Carlos Camilo de Ressa...

Os ingressos serão vendidos no dia 24 de maio...

Os produtores do espetáculo são Henrique e Juliano...

O show será realizado no Parque de Exposições Carlos Camilo de Ressa...

O evento é uma realização da Prefeitura Municipal de Cachoeiro...

Veja em Cachoeiro de Matos...

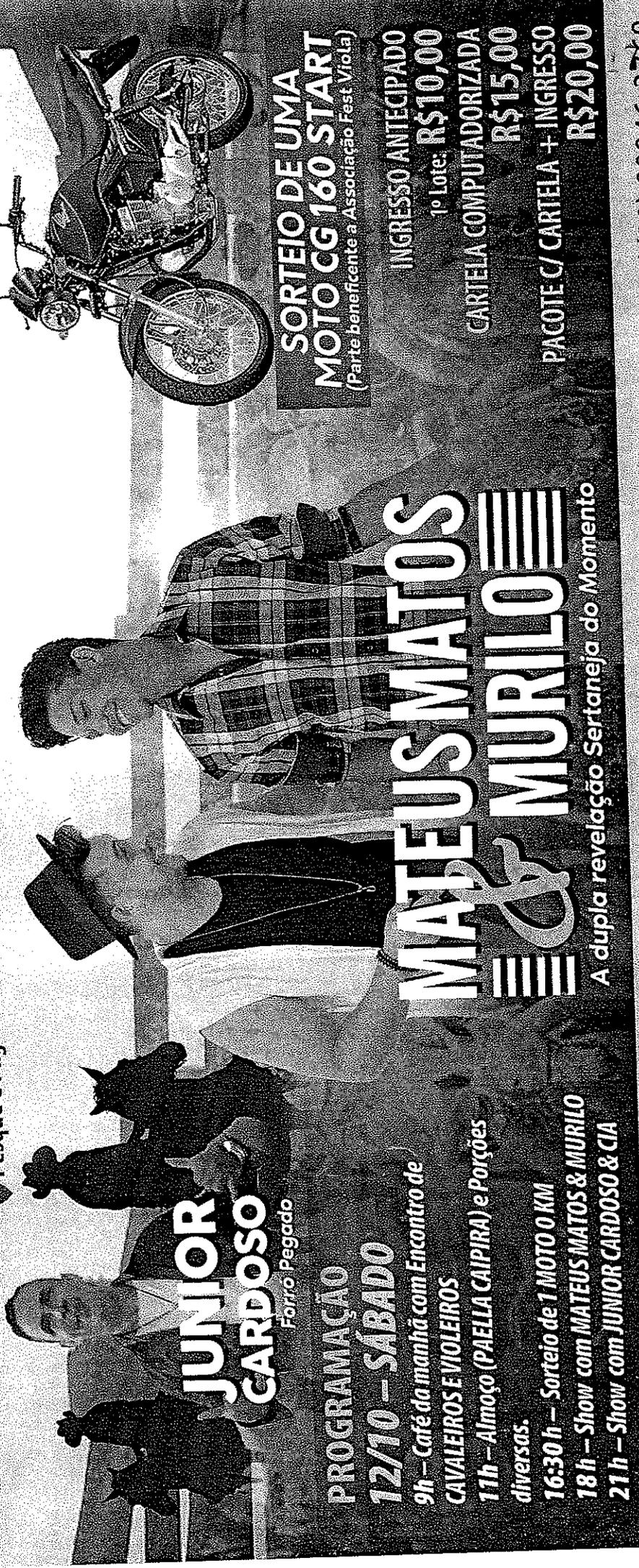
Veja em Cachoeiro de Matos...

Veja em Cachoeiro de Matos...

SAÚDE IRÁ ACOMPANHAR GRUPO DE TRATAMENTO DA OBESIDADE

O CIRQUEIRO & ENCONTRO & SERRANEJO & DIA CAVALHEIROS

📍 Pesque e Pague Pousada Vista Linda, Rodovia entre Muniz Freire x Iuna Km 6,



**JUNIOR
CARDOSO**
Foiro Pegado

**PROGRAMAÇÃO
12/10 - SÁBADO**

- 9h - Café da manhã com Encontro de CAVALHEIROS E VIOLEROS
- 11h - Almoço (PAELLA CAPIRA) e Porções diversas.
- 16:30h - Sorteio de 1 MOTO 0 KM
- 18h - Show com MATEUS MATOS & MURILO
- 21h - Show com JUNIOR CARDOSO & CIA

MATEUS MATOS & MURILO

A dupla revelação Sertaneja do Momento

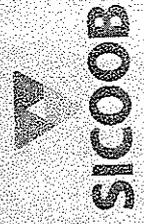
**SORTEIO DE UMA
MOTO CG 160 START**
(Parte beneficente a Associação Fest Viçosa)

- INGRESSO ANTECIPADO
1º Lote: R\$10,00
- CARTELA COMPUTADORIZADA
R\$15,00
- PACOTE C/ CARTELA + INGRESSO
R\$20,00

PONTOS DE VENDA: Brodi's Bar e Loja DLZ

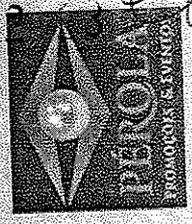
CONTATOS (28) 99976-0709 / (28) 99946-3768

APOIO



APOIO EXCLUSIVO

PRODUÇÃO ARTÍSTICA



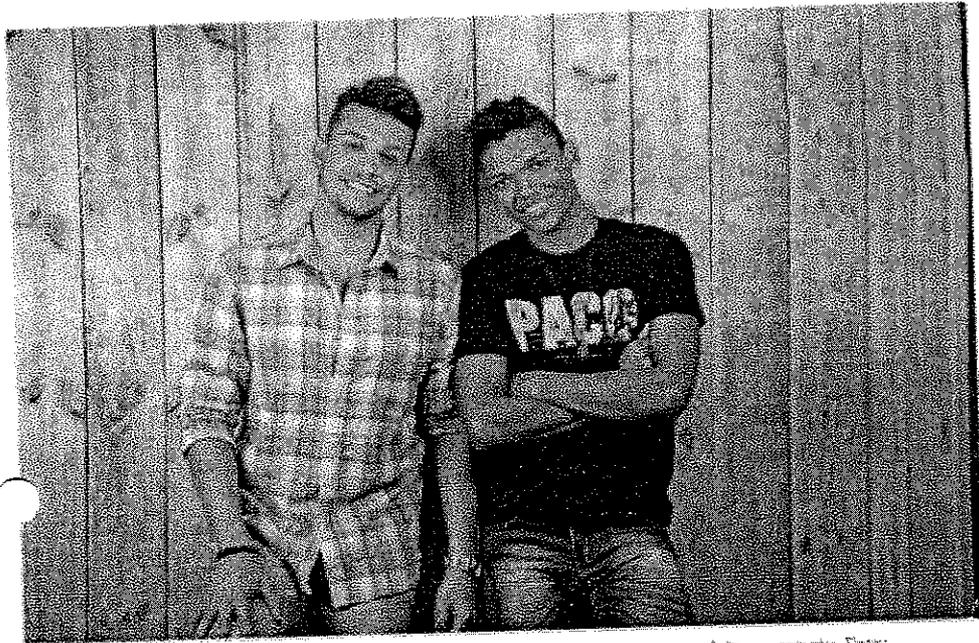
Bar e Loja



Mateus Matos & Murilo despontam no cenário musical sul capixaba

17376 2023

Naturais de Cachoeiro, os jovens têm na música uma grande paixão



Juntos há três anos, no palco mostram entrosamento e parceria que fora também se repete. Foto: Divulgação/Mateus Matos & Murilo

Autor: **Rafael Conexão.ES**
22 de Agosto de 2018 às 14h43
(Atualizada) 23 de Agosto de 2018 às 07h41

Comentários

Um dos estilos que mais domina as rádios brasileiras é o sertanejo universitário, e a quantidade de novos nomes do gênero não para de aumentar. Entre as novas revelações capixabas está a dupla Mateus Matos & Murilo, que vem despontando no cenário musical do sul do Estado.

Mateus dos Santos Matos, 20 anos, e Murilo Paulino Cezário, 19 anos, que desde a infância têm na música uma grande paixão, são de Cachoeiro de Itapemirim e já cantam juntos há três anos, no palco mostram entrosamento e parceria que fora também se repete.

Envolvidos com a música desde a infância, os jovens cantavam na igreja e são apaixonados pelo sertanejo. "Nos conhecemos desde criança.

ÁGUA CIDADES

ACESSE AQUI

Endereços • Telefones úteis
serviços - produtos - comércio

Cachoeiro de Itapemirim



Guardas civis e agentes de trânsito recebem novos equipamentos

NA 7 HORAS



Qualificação: 168 artesãos mais preparados para vendas de fim de ano

23/08/2018 08:34



Bairros de Cachoeiro terão vacinação contra a raiva no sábado (25)

25/08/2018 08:13



Evento alertará para alto índice de casos de hipertensão e diabetes em Cachoeiro

23/08/2018 08:13



Sábado (22) é dia de vacinar cães e gatos contra a raiva em Cachoeiro

22/08/2018 08:12

Central Vendas
O melhor preço
garantido
Boa Esperança
3525-1199

Dioplan
DOAÇÃO E CONFECIONARIA
(28) 3528-1041
Aceitamos encomendas de pães, bolos e tortas.

17376 2023

47
[Handwritten signature]

YouTube BR

Pesquisar

- Início
- Shorts
- Inscrições



Mateus Matos e Murilo

@MateusMatosMurilo 3,55 mil inscritos 12 vídeos

Mateus Matos & Murilo

Inscrito

- Biblioteca
- Histórico
- Seus vídeos
- Assistir mais tarde
- Kê Swing Bom
- Mostrar mais

INÍCIO VÍDEOS AO VIVO PLAYLISTS COMUNIDADE CANAIS SOBRE

DVD À Vera Reproduzir tudo



Nossa Série - Mateus Matos e Murilo (DVD À Vera)

Mateus Matos e Murilo
19 mil visualizações · há 2 anos



Cantinho do Pensamento - Mateus Matos e Murilo (DVD À Vera)

Mateus Matos e Murilo
534 mil visualizações · há 1 ano



30 de Fevereiro - Mateus Matos e Murilo (DVD À Vera)

Mateus Matos e Murilo
30 mil visualizações · há 1 ano



Felição de Cachaceiro - Mateus Matos e Murilo (DVD À Vera)

Mateus Matos e Murilo
10 mil visualizações · há 1 ano



Requintes de Crueldade - Mateus Matos e Murilo (DVD À Vera)

Mateus Matos e Murilo
12 mil visualizações · há 10 meses

Inscrições

- Profeta e Pastor ... 6-9
- Gustavo Lima Ofici...
- Wesley Safadão

Síndea Mateus Matos e Murilo Reproduzir tudo

YouTube BR

Pesquisar



Cantinho do Pensamento - Mateus Matos e Murilo (DVD À Vera)



Mateus Matos e Mu...
3,55 mil inscritos

Inscrito

10 mil

Compartilhar

534 mil visualizações · há 1 ano

17376 2023

48
ap

26&27 agosto
de 2023



18+

Pred Rock

OPEN BAR

MANICCA

NEBLINA

MATEUS MATOS
E C^o MURILO

35
TOMUOSINOS

M. M. M. M.

BEBIDAS DO OPEN BAR NO SÁBADO

HENNEKEN • BUDWEISER • VODKA VORUS • SALTON • ENERGÉTICO BALLY
BANANINHA • DRINKS • ÁGUA • SUCOS • REFRIGERANTES

PROMOCIONAL R\$20,00 | 1º LOTE R\$80 | 2º LOTE R\$90 | 3º LOTE R\$100 | 4º LOTE R\$110

PONTOS DE VENDAS

ALEGRE BBQ PREMIUM E SORVETERIA BÃO DI' MAIS GUACUI MARJAS FIT
ONLINE WWW.BUTIQUIM.COM.BR



17376 2023

49
ap

ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA

34 ANOS LARANJA DA TERRA

SÁBADO 07 MAIO 2022



FORROZUUM

MATEUS MATOS & MURILO

MUNHOZ MARIANO

AGITAL

17376 2023

50
Luz

CHRISTIAN MARIN EVENTOS APRESENTA



CHAMA NO SEXTOU



RODRIGO
MAG

MATEUS MATOS
& MURILO

RODRIGO
KOISA NOSSA

DJ WILLIAM
OLIVEIRA

23.JUL.23H.SEXTA
FAZENDINHA
CACHOEIRO-ES

INGRESSOS ANTECIPADOS | (29) 99902-4233

17376 2023

51
Op

SEXTA 18 DE MAIO

PARQUE DE EXPOSIÇÕES
CACHOEIRO-ES
ABERTURA DOS PORTÕES ÀS 21H



MATEUS MATOS
& MURILO

MAIS
SWING

Art
Samba

MEIOS
EMAISS

k. reia

TAIGO
REZENDE

PHELLIPPE
SANTOS



17376 2023

S2
day

CHRISTIAN MARIA EVENTOS APRESENTA

FAZENDINHA

CRUZEIROS

07 SÁBADO
18:00
23 HORAS



SERTANEJO

B-DAY

MATEUS MATOS & MURILO

PARTICIPAÇÕES: CAROL BRANDÃO - MARCUS BRENIER
MARCIO PEDRAZZI - ELZO FONTOURA - THALY BRITO
DJ WILLIAM OLIVEIRA (SHOW COMPLETO)

INGRESSOS ANTECIPADOS : (31) 9 9733-8932
1º LOTE \$30,00 PIX , PIC PAY , CARTAO DE CRÉDITO



30 DE JULHO / 19H

17376 2024

53
Cry

ARRATA ATLETAS

CORREIO DO AMOR / COMDAS TÍPICAS
SORTEIO DE BRINDES / QUADRILHA MALUCA



Jokin
Soares

MATEUS MATOS
& **MURILO**

M. Soares

Marcus
Brenier

APRESENTAÇÃO: NEANDRO SENNA

ENTRADA FREE

EXPOCOOP

FEIRA DO COOPERATIVISMO ASSOCIATIVISMO E EMPREENDEDORISMO RURAL

6-9 julho
#EXPOCOOP

Unimed - S

FERNANDO & SOROCABA

8

UNITESTE. CEM FABRICIANO

CONTRASOMMIO

9

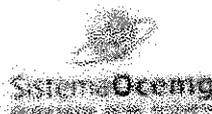
INFORMAÇÕES: (51) 3420.1817

MATEUS MATOS & MURILO

ZOOM BOX

MARCELO RYAN

PATROCÍNIO EXCLUSIVO



PATROCÍNIO



SICOOB

SICOOB CONSUL

NOUQUET

SICOOB CRUZETA

SICOOB CANGAÇA

FALE DO RUI

APÓIO



ACICEL

PARCEIRO OFICIAL



REALIZAÇÃO

maievip

ZANOS

Festa ^{do} BOM JESUS DO QUERENDO

DIAS . 14 . 16 . 17 . 18 . SETEMBRO



DIA. 14 . SET. QUARTA-FEIRA

05H - ALVORADA : LIRA SANTA RITA DE CÁSSIA
10H - CARREATA DA FÉ
12H - ORAÇÃO DO ANGELUS
15H - TERÇO DA MISERICÓRDIA
18H - PROCISSÃO, LOGO APÓS SANTA MISSA
21H - LEILÃO DE BEZERROS

DIA. 17 . SET. SÁBADO

05H - ESCOLHINHA/FUTEBOL: PALMEIRAS F.C. X VISITANTES
15H - FUTEBOL MASTER: PALMEIRAS F.C. X IRAJÁ
18H - DESFILE CÍVICO
21H - APRESENTAÇÃO: DJ FLAVINHO SUMMER
23H - SHOW COM: MATEUS MATTOS & MURILO
00H - SHOW COM: LUIZ GUILHERME & BANDA

DIA. 16 . SET. SEXTA-FEIRA

21h - SHOW COM: VINÍCIUS FRAGOZO
23h - SHOW COM: ROGÉRIO AÇO DOCE & BANDA

DIA. 18 . SET. DOMINGO

05H - ALVORADA : LIRA SANTA RITA DE CÁSSIA
09H - FUTEBOL MASTER: PALMEIRAS F.C X GOYTACAZES
12H - CONCURSO DE MARCHA
13H - CAMPEONATO RURAL: PALMEIRAS F.C. X BANANEIRAS
17H - SHOW COM: LAURA LIMMA
21H - SHOW COM: BEIJO APIMENTADO

Apoio:
CÂMARA MUNICIPAL
NATIVIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Realização:
Secretaria Municipal de Cultura
NATIVIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



Processo nº 17376 2023

Folhas nº 56
OS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

AUTORIZO o prosseguimento do Processo nº 17376/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I**, para a elaboração Estudo Técnico Preliminar.
Em 12/06/2023.

Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Filipe Martins Viana

Segue conforme solicitado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Processo nº 17376/2023, constante nas páginas 57/60.

Marcio Farge Ceccon
Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Autorizo o prosseguimento do Processo nº 17376/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I**, para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.
Em 13/06/2023.

Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Filipe Martins Viana

Segue conforme solicitado TERMO DE REFERÊNCIA do Processo nº
17376/2023, constante nas páginas 63/68.

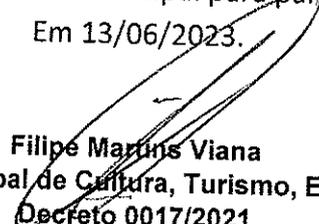


Marcio Fange Ceccon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

AUTORIZO o prosseguimento do feito 17376/2023, em
seguida encaminho a Contabilidade para informar Dotação
Orçamentária, emitindo Nota de Reserva, se for o caso, após,
À Procuradoria Geral Municipal para parecer jurídico.

Em 13/06/2023.



Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto 0017/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES, 12 de junho de 2023.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – Processo nº 17376/2023

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com a finalidade de não comprometer a realização dos eventos previstos para o ano de 2023, bem como a realização da 24ª EXPOKENNEDY na Sede do município, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer visa, entre outras ações, a otimização e promoção do turismo e da Cultura, desta forma garantindo aos munícipes e turistas entretenimento com promoção do lazer.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo e cultura, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai visitantes durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

A EXPOKENNEDY

A Cidade de Presidente Kennedy neste ano completou 59 anos de existência, sendo que já é tradição a Realização da EXPOKENNEDY já na sua 24ª Edição, sendo considerada uma das maiores festas Agropecuárias do Sul do Espírito Santo, onde há 24 anos vem sendo realizado pela Administração Municipal e que todos os anos recebe mais de 50 mil pessoas em todos os dias de festa. Para coroar a festa, todos os anos são realizados shows regionais e nacionais nos cinco dias da festa, que já faz parte do calendário turístico do município.

Festa tradicional que já recebeu nomes expressivos da música a nível nacional, regional e também artistas locais com estrutura adequada para receber cerca de 10 mil pessoas por noite, bem como é montada uma praça de alimentação variada e também uma



58
[Handwritten signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

estrutura para a realização do tradicional rodeio com onde acontece uma das etapas do circuito estadual de rodeio.

O ponto alto da festividade é o Concurso leiteiro onde participam dezenas de produtores rurais do município, bem como a realização de rodeio, que acontece sempre em três dias de competição, sendo duas eliminatórias e uma final.

II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

O intuito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy é de promover o turismo, cultura e lazer por meio de Programação especial para a 24ª EXPOKENNEDY para a promoção do entretenimento e lazer no município de Presidente Kennedy, na Sede da cidade que nesta época do ano recebe centenas de munícipes e visitantes de diversas cidades da Região Sul do Espírito Santo.

Para a solução atendendo as necessidades desta Secretaria e para atender ao solicitado será necessário a Contratação de shows regionais e nacionais para atender ao público que frequentam a EXPOKENNEDY que acontece a 24 anos.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido shows musicais locais e nacional no intuito de promover o entretenimento e lazer na realização da 24ª EXPOKENNEDY na Sede da cidade, desta forma, garantindo aos munícipes e visitantes momentos de lazer, bem como promovendo o turismo local, otimizando o comércio local. Para atender a solicitação da Contratação de show Nacional para a realização da 24ª EXPOKENNEDY 2023 está sendo contratado por Inexigibilidade a EMPRESA MATEUS DOS SANTOS MATOS 15757281766 – CNPJ: 26.064.603/0001-40, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da DUPLA MATEUS MATOS E MURILO a se realizar na Festa da cidade de Presidente Kennedy - EXPOKENNEDY as 21 horas e 30 minutos no dia 07 de julho de 2023.

IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

Para atender a programação da 24ª EXPOKENNEDY 2023 na Sede da cidade, está sendo contratado 01 (um) show da DUPLA MATEUS MATOS E MURILO com duração de até 02 (duas) horas.



59
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 29/43, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para atender as demandas da Programação da 24ª EXPOKENNEDY 2023 na Sede da cidade de Presidente Kennedy, esta Secretaria, atendendo a necessidade da EMPRESA MATEUS DOS SANTOS MATOS 15757281766 – CNPJ: 26.064.603/0001-40, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da DUPLA MATEUS MATOS E MURILO.

VII – RESULTADOS PRETENDIDOS:

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas para da 24ª EXPOKENNEDY 2023 na Sede da cidade de Presidente Kennedy, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2023. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

VIII – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO):

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização da 24ª EXPOKENNEDY 2023 na Sede da cidade de Presidente Kennedy, sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção dos serviços junto ao calendário turístico 2023 e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows locais, regionais e Nacional, já aprovados pela LOA/PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.



60
ay

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE
EVENTOS TURISTICOS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE
A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.

FICHA 369.

Atenciosamente,

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico
Secretaria Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO ETP

INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS E REGISTRADAS NO ETP	INFORMAÇÃO DA NATUREZA	FOI PRODUZIDA E REGISTRADA?
I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
III - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo entre outras opções: a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de distribuições.	FACULTATIVA	(X) SIM () NÃO
IV - Descrição da solução como um todo, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por reservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VII - Justificativa para o parcelamento ou não da	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO



62
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

solução, se aplicável.		
VIII – Contratações correlatas ou interdependentes.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
IX – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
X – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XI – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XII - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XIII – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, que deverá ser assinado pelo servidor requerente, servidores da área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado às fls.57/60, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a contratação de EMPRESA MATEUS DOS SANTOS MATOS 1575281766 CNPJ: 26.064.603/0001-40, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da DUPLA MATEUS MATOS E MURILO a se realizar na Festa da cidade de Presidente Kennedy - EXPOKENNEDY as 21 horas e 30 minutos no dia 07 de julho de 2023, com duração de até 2 horas, conforme Processo nº 17376/2023, bem como indico o servidor Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I, para a elaboração do Termo de Referência.

Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021



63
ey

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO	1.1. Contratação de Show da DUPLA MATEUS MATOS E MURILO para execução de show na 24ª EXPOKENNEDY no Município de Presidente Kennedy/ ES, dentro da Programação da Festa de Presidente Kennedy, Sede de Presidente Kennedy, conforme descrição constante no item 7.
2. VIGÊNCIA	2.1. O prazo de vigência do contrato será até 30 dias.
3. JUSTIFICATIVA	<p>3.1. Presidente Kennedy é um município brasileiro do estado do Espírito Santo. "Localiza – "se no extremo sul do estado a uma latitude 21° 05'56" sul e a uma longitude 41° 02' 48" oeste estando a uma altitude de 55 metros. Sua população estimada em 2010 pelo IBGE era de 10.314 habitantes. Possui uma área de 586,52 Km².</p> <p>A Cidade de Presidente Kennedy neste ano completou 59 anos de existência, sendo que já é tradição a Realização da EXPOKENNEDY já na sua 24ª Edição, sendo considerada uma das maiores festas Agropecuárias do Sul do Espírito Santo, onde há 24 anos vem sendo realizado pela Administração Municipal e que todos os anos recebe mais de 50 mil pessoas em todos os dias de festa. Para coroar a festa, todos os anos são realizados shows regionais e nacionais nos cinco dias da festa, que já faz parte do calendário turístico do município.</p> <p>Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.</p>
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	<p>4.1 São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>4.1.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, Sr Marcio Farge Ceccon, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.</p> <p>4.1.2. Respeitar as datas e prazos do pagamento ao Artista aqui acordados com a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;</p> <p>4.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.</p> <p>4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista tais como: Público atingido etc.;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

64
[Handwritten signature]

	<p>4.1.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.</p> <p>4.1.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e distribuição.</p> <p>4.1.7. Disponibilizar palco e/ ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.</p>
<p>5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p>	<p>5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:</p> <p>5.2. Obrigações Gerais</p> <p>5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;</p> <p>5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;</p> <p>5.2.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;</p> <p>5.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;</p> <p>5.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,</p> <p>5.3. Obrigações Operacionais</p> <p>5.3.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;</p> <p>5.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;</p> <p>5.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;</p> <p>5.3.5. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda.</p> <p>5.4.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento.</p>



65

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>5.4.2. Fornecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I.</p> <p>5.4.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.</p> <p>5.4.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;</p> <p>5.4.5. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbau;</p> <p>5.4.6. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização;</p> <p>5.4.7.. Obrigações comerciais, tributárias e outras.</p>
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	<p>6.1. A CONTRATADA deverá possuir:</p> <p>6.1.1. Todas as documentações exigidas pela lei 8666/93 (qualificações técnicas, jurídica, financeira, fiscal, etc.).</p>
7. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO	<p>7.1. DO LOCAL</p> <p>7.1.1. 24ª EXPOKENNEDY – Sede de Presidente Kennedy-ES.</p> <p>7.2. PRAZO</p> <p>7.2.1. Os serviços deverão ser gerenciados após a assinatura do contrato de serviço, com sua execução no período determinado.</p> <p>7.2.2. 01 (um) show, com duração mínima de 01h30min (Uma hora e Trinta minutos) e máxima de 02h00min (Duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.</p>
8. PAGAMENTO	<p>8.1. DO PAGAMENTO</p> <p>8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

66
ef

	<p>8.1.2. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.</p> <p>8.1.3. No preço estipulado deverá constar na cláusula já computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do contrato.</p> <p>8.1.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.</p> <p>Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS</p> <p>33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</p> <p>FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.</p> <p>FICHA 369.</p>
<p>9. DA RESCISÃO E DOCUMENTAÇÃO</p>	<p>9.1. DA RESCISÃO</p> <p>9.1.1. O presente instrumento de contrato, poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes.</p> <p>9.2. DA DOCUMENTAÇÃO</p> <p>9.2.1. Regularidade Fiscal</p> <p>9.2.2. Outros contratos firmados sejam pela esfera Federal, Estadual, Municipal e particular, bem como toda documentação exigida pela Lei: 8.666/93.</p> <p>a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;</p> <p>b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda);</p> <p>c) Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede da licitante e do Município de Presidente Kennedy/ES;

9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.3.1. Na ocorrência de calamidade pública e eventos meteorológicos, luto oficial, decreto por autoridade pública, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada ou outro fato decorrente do caso de fortuito ou força maior, deverão as partes, em comum acordo, marcar nova data para apresentação do show, e ou rescisão do mesmo sem onerar os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

MARCIO FARGE CECCON
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Show com DUPLA MATEUS MATOS E MURILO

A atração escolhida deu-se em função do grande prestígio alcançado pela mesma em todo o Estado, e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas que, com repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Sertanejo Universitário e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para as festividades dentro da Programação da 24ª EXPOKENNEDY. Os valores propostos para a apresentação do show estão compatíveis com os praticados no mercado, o que justifica a escolha da Dupla em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente. Desta forma, tem-se que a contratação do show com a **DUPLA MATEUS MATOS E MURILO** torna-se importante, pois atende os anseios da comunidade e a especificidade do evento, além de agradar a contento ao público em geral. O show terá duração de até 02 horas e será realizado no dia 07 de julho de 2023, tendo início às 21:30h dentro da Programação da 24ª EXPOKENNEDY, a ser realizada nos dias 05 a 09 de Julho de 2023, no Parque de Exposições Afonso Costalonga na Sede do Município, em Presidente Kennedy – ES. Conforme Calendário de Evento de 2023..

Presidente Kennedy, em 12 de junho de 2023.

MARCIO FARGE CECCON
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
27.165.703/0001-26
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000106/2023 - LIBERADA

69	JL
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 17376/23	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2023

Ficha : 0000369

Data : 14/06/2023

Data Ref.: 14/06/2023

Valor : **22.000,00**

Órgão : 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
 Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 Função : 27 - Desporto e Lazer
 Subfunção : 813 - Lazer
 Programa : 019 - LAZER
 Projeto/Atividade : 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS
 Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 270400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Favorecido : MATEUS DOS SANTOS MATOS

CNPJ/CPF : 26.064.603/0001-40

Bairro : São Francisco de Assis

Cidade : CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Endereço : Rua Waldemar Stanzani

UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL ARTISTICO COM A DUPLA MATEUS MATOS E MURILO, A REALIZAR-SE NO DIA 07 DE JULHO DE 2023 AS 21:30 HORAS NA 24ª EXPOKENNEDY PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DA FESTA DE PRESIDENTE KENNEDY DESTA MUNICIPIO, CONF. PROCESSO Nº 17376/2023.

Saldo Anterior Ficha	897.824,11	Valor Pré Empenho	22.000,00	Saldo Disponível	875.824,11
----------------------	------------	-------------------	-----------	------------------	------------

(vinte e dois mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0017376/2023

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

22.000,00

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	5229101000000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	22.000,00	6221202000000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	22.000,00
O 1	6221100000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	22.000,00	6229101000000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	22.000,00

Local/Data/Assinaturas

PRESIDENTE KENNEDY, 14 de junho de 2023

ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS
 CONTADORA



Processo Nº: 17376/23

Folhas Nº: 70

Rubrica: *[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Segue em Anexo a Folha Nº 69, com a Nota de Pré – Empenho .

Em: 14/06/2023

Ana Paula Benevenuto dos Santos
Ana Paula Benevenuto dos Santos

Contadora - PMPK

CRC/ES: 015506/O-8



719

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Processo nº: 17.376/2023

Assunto: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de apresentação artística (**show musical com Dupla Mateus Matos e Murilo**) como evento **24ª EXPOKENNEDY**, no dia 07/07/2023, às 21:30 horas, na sede de Presidente Kennedy/ES.

O processo iniciou-se às fls. 02, por requerimento emitido pelo Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Jorgian de Lima Gomes.

Às fls. 03/08, foi anexado o Decreto Municipal nº 23/2023 e nº 08/2011 que regulamenta as regras para contratação de shows e apresentações artísticas musicais.

A carta proposta da Dupla está anexada às fls. 03, no valor de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais), bem como o seu *release* está às fls. 10/13.

Já às fls. 14, tem-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Microempreendedor Individual **MATEUS DOS SANTOS MATOS 15757281766**.

Verifica-se às fls. 15/18, o Certificado de Microempreendedora Individual emitido do site da Receita Federal, Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento e declaração de que não emprega menores de idade.

Vislumbra-se às fls. 19/21, cópia do Contrato de Exclusividade devidamente registrado autenticado, cujo registro data de 23/03/2022. **O Contrato possui validade de 03 (três) anos a contar da data de assinatura.**

Após, às fls. 22/23, tem-se cópias da carteira de identidade de Mateus dos Santos Matos e Murilo Paulino Cezario.

Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Microempreendedor Individual **MATEUS DOS SANTOS MATOS 15757281766** estão às fls. 24/28.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Denota-se às fls. 29/, cópia de Contratos, notas fiscais e extratos de publicações de apresentações musicais realizadas pela dupla que se pretende contratar com seus os valores praticados (Contrato Particular com Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, no valor de R\$ 25.000,00; Contratação realizada pelo Município Muniz Freire/ES, no valor de R\$ 15.000,00; e Contratação realizada pelo Município de Laranja da Terra/ES, no valor de R\$ 15.000,00).

Encontra-se às fls. 35/55 os comprovantes de **consagração da Dupla Mateus Matos e Murilo pela opinião pública** através de programações festivas atestando a realização de suas apresentações.

Consta às fls. 56, autorização emitida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Felipe Martins Viana, para prosseguimento do feito.

Vislumbra-se às fls. 57/68, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência contendo a **justificativa da contratação pretendida**, na qual esclarece que a atração musical escolhida se deu em razão do grande prestígio alcançado em todo o Estado e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas, que com o repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Sertanejo Universitário e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a Programação da 24ª EXPOKENNEDY.

Às fls. 69, consta a Nota de Pré Empenho nº 106/2023 – LIBERADA.

É o Relatório. Passo a análise.

Sabe-se que o lazer é fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.

Todavia, mesmo revestido de relevante valor social, a contratação pela Administração Pública deve observar procedimento legal específico, sob pena de nulidade.

O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgão públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador



73 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

constituente previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.

A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação e, para alguns doutrinadores, também a **licitação dispensada**:

Na **dispensa**, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto à **inexigibilidade**, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como *numerus clausus*, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível.¹

No caso em apreciação, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequará à situação de fato ora apresentada.

Para estudo inicial destaca-se que o **art. 25 da Lei nº 8.666/93** enuncia em seu **caput** que é **inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, acompanhando o texto inaugural de três incisos:

1

PESSOA, Robertônio. Curso de Direito Administrativo. Brasília: Consulex, 2000.



748

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Art. 25. É **inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior² cuida do assunto asseverando que **"licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição"**.

Observo, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, que "o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição, caracterizada está à inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

A proposta em apreciação é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se

2 PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.

3 JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

verifica adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** no qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Marçal Justen Filho⁴ lembra que nesta contratação “deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada”. E, na lição de Jessé Torres:

A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricção administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por isto que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação.⁵

Nos termos dos renomados administrativistas e na literalidade da lei, finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 26 da Lei nº 8.666/93**:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

4 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.

5

PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Op. cit p. 351.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, indubitavelmente, nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem como a apresentação da justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Esta é a orientação da Advocacia Geral da União - **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009** – e, por referência pode ser adotada no Município. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, **a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;** (Acórdão n.º 819/2005 – Plenário)

Outro aspecto importante a ser destacado, refere-se à exigência de que a Exclusividade dos artistas para os empresários contratados deve ser feita por intermédio de Contrato devidamente registrado em Cartório, conforme Decisão recente do TCU abaixo em destaque:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as

Fls. 77
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL

datas especificadas e para a localidade do evento”, ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, “as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que ‘o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento’”. Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: “contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de ‘cartas’ e de ‘declarações’ que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação”. No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que “adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara”. O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. (**Acórdão 642/2014 - Primeira Câmara, TC nº 016.329/2012-0, Ministro Relator: Valmir Campelo, 18/02/2014**)

Quanto à **habilitação para contratar** com a Administração Pública é indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Importante destacar ainda, que antes de se efetivar a contratação, a secretaria solicitante deve comprovar que o artista que se pretende contratar, realizou o recolhimento das verbas de direitos autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme preceitua o art. 71, da Lei nº 8.666/93, e art. 68, §4º da Lei 9.610/98, sob pena do Município incorrer em culpa *in illegendo* e *in*

Fls. 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

vigilando, por não fiscalizar se o artista recolheu as verbas relativas aos direitos autorais da Programação Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves.

LEI 8.666/93

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

LEI 9.610/98

(...)

Art. 68. **Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais** ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

(...)

§ 4º **Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.**(grifo nosso)

Essa exigência preceitua do recente julgado do TJES/APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Manoel Alves Rabelo, publicado em 01/02/2022, vejamos:

49831916 - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO. REJEITADA. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS EM FACE DO APELANTE. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXECUTARAM AS FESTIVIDADES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Município é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. De acordo com a documentação trazida aos autos pelo ECAD, restou comprovado que o apelante participou diretamente da organização dos eventos festivos, seja organizando, promovendo ou fornecendo estrutura adequada para realização dos shows. 2. No julgamento do RESP 1444957/MG, o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva firmou o entendimento de que, se o Município contratou, mediante licitação, uma empresa para a realização do evento, será dela a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais, conforme o artigo 71 da Lei nº 8.666/93. No entanto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

se restar comprovado que o ente público colaborou de alguma forma, direta ou indiretamente, para a organização do espetáculo, a Administração deverá responder solidariamente. 3. Responderá também o Município se comprovada a sua ação culposa quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento dos contratos públicos (culpa *in eligendo* ou *in vigilando*), conforme decidido no julgamento da ADC nº 16/DF. 4. Além de as empresas terem sido contratadas mediante dispensa de licitação, conforme o próprio apelante afirma, restou plenamente demonstrado que a Prefeitura do Município de São Mateus organizou diretamente as festas públicas mencionadas na presente ação. **5. Ademais, o artigo 68, §4º da Lei nº 9.610/98 dispõe que Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.** 6. **O Município ainda incorreu em culpa *in eligendo* e *in vigilando*, visto que não fiscalizou o cumprimento do contrato pelas empresas responsáveis pela execução dos eventos, ao não exigir a comprovação do prévio recolhimento dos valores relativos aos direitos autorais sobre as obras que seriam utilizadas nas festividades.** 7. Recurso conhecido e desprovido. 8. Remessa necessária prejudicada. (TJES; APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Manoel Alves Rabelo; Julg. 13/12/2021; DJES 01/02/2022)

Deste modo, recomenda-se que na confecção do Contrato, seja incluído cláusula específica de que o artista contratado para a referida Programação, realizou o pagamento das verbas autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de acordo com o art. 68, §4º da Lei 9.610/98.

CONCLUSÃO

É importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.

Verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial os de fls. 09 e 19/21, que a **proposta da Administração é contratação DA DUPLA POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, o que encontra adequação típica com o art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito, sendo **NECESSÁRIO** e **CONDICIONANTE** que sejam atendidos os requisitos a seguir para dar regularidade e legalidade a presente contratação:

- 1) Que a arte objeto do contrato seja consagrada em face da opinião pública ou da crítica especializada; Verificado às fls. 35/55;
- 2) Que a contratação seja **DIRETAMENTE COM O ARTISTA **OU**** se modificada a pretensão inicialmente apresentada que seja **COMPROVADA A EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO** descrita no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de sorte que tais documentos devem ser analisados e julgados pelo órgão competente vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar sua autenticidade; Verificado às fls. 19/21;
- 3) Que fique caracterizada a razão da escolha do contratado (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 68;
- 4) Que seja juntado ao presente processo o **TERMO DE REFERÊNCIA** e, por consequência, **o ato de aprovação pela Autoridade Superior** (art. 6º c/c art. 26, IV da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 57/68 e 56-verso;
- 5) Que seja apresentada **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** e que este seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia mediante pesquisa conforme orientação do TCU acima transcrita (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 29/34;
- 6) Que seja comunicado, **dentro de 3 (três) dias**, a Autoridade Superior para ratificação da inexigibilidade e publicação **no prazo de 5 (cinco) dias** como condição para eficácia dos atos; (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
- 7) Que haja previsão orçamentária, verificado às fls. 69, entretanto, prescinde que posteriormente seja anexado aos autos o prévio empenho na forma da lei;
- 8) Que os documentos fiscais acostados ao processo sejam avaliados e julgados a sua autenticidade e validade pelo órgão competente no que tange a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, ainda, se for o caso, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira; Verificado às fls. 24/28;
- 9) Que o objeto, caso concedido, o seja mediante **CONTRATO** e neste deverão constar as disposições descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** conforme aprovado pela Autoridade Superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

- 10) Por fim, como condição para atingir sua eficácia, o contrato deverá ser PUBLICADO na forma e prazo descrito no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que esta Procuradoria Geral não detém **conhecimento específico** para avaliar os atos e documentos que extrapolam os aspectos jurídicos em especial, a vantajosidade da proposta e nem mesmo quanto a consagração da opinião pública ou da crítica especializada.

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Não se pode olvidar da **IMPRESCINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA A SER CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA**, as quais **deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada**, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Derradeiramente sugiro ATENÇÃO quanto ao fato de que, **caso não sejam preenchidos os pressupostos e requisitos legais exigidos, que não seja procedida a contratação**, sob pena do disposto no art. 89 da Lei de Licitações e Contratos.⁶

Deste modo, encaminhe-se os autos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais, após o feito deve ser remetido à **DIVISÃO DE COMPRAS** para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por Inexigibilidade, com

⁶ Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.
Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Fls. 82

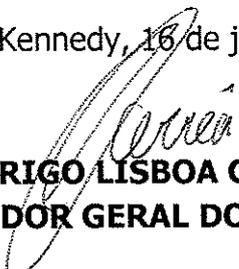


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

base no artigo 25, III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 16 de junho de 2023.


RODRIGO LISBOA CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Processo nº 17376/23

Folhas nº 83

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Cadastro CidadES

HOMOLOGO Parecer Jurídico das folhas 71/82 e encaminho a Gestora de Remessa do CidadES, para cadastro no sistema.

Processo: 17376/2023

Em: 19/06/2023

Flávia
Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021

À Divisão de Compras;

Após cadastro do processo no Sistema do CidadES, encaminho os autos para as providências necessárias.

Em: 19/06 /2023

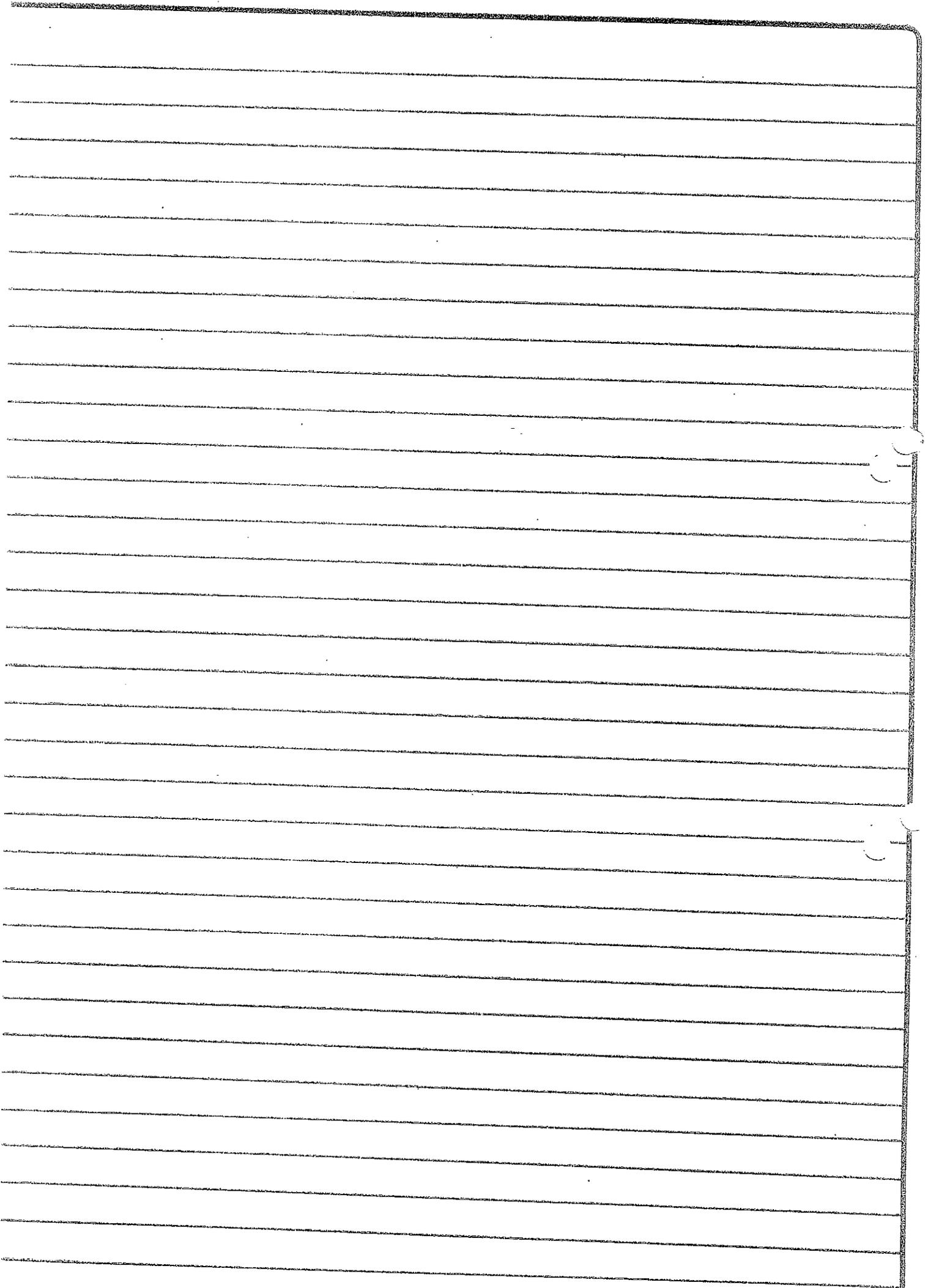
Charlene C. Secchin
Charlene C. Secchin
Gestão de Remessa - CidadES

À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Após cadastrar em inexigibilidade sob o nº 159 /2023 a secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para providências quanto a homologação processo.

Em: 21/06 /2023

Welinton Romão Correa
Welinton Romão Correa
Divisão de Compras



84
CJ


Gerir
contratações

 Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações

> Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy > 2023.058E0700001.10.0125 ▾


Remessa
de dados

Identificação: 2023.058E0700001.10.0125

Processo administrativo: 017376/2023

Autuação: 06/06/2023


Retificação

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços


Consultas

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical com a dupla Mateus Matos e Murilo) a se apresentar na festa 24ª Expokennedy no dia 07/07/2023.

 Detalhes  Itens retificados


Normativos

Não há dados enviados para esta contratação.

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)





85
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER.
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com fulcro no Atr. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, bem como no parecer da Douta Procuradoria do Município, em atendimento ao requerido protocolizado sob o nº **17376/2023**, conclui pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de **MATEUS DOS SANTOS MATOS 15757281766**, inscrito no CNPJ sob o nº **26.064.603/0001-40** no valor global de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), para a realização de Show com a **DUPLA MATEUS MATOS E MURILO**, durante programação da Festa de Presidente Kennedy - 24ª EXPOKENNEDY 2023, na Sede do Município de Presidente Kennedy/ES, no dia 07 de julho de 2023, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

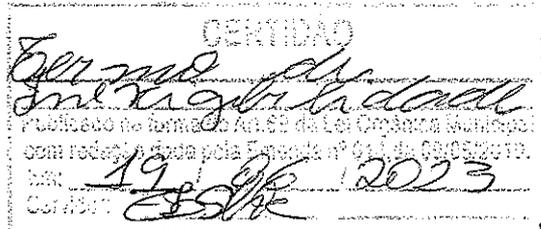
Presidente Kennedy, em 19 de junho de 2023.

Marcio Farge Cecon
Assessor Técnico

Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer

- 1) Homologo o parecer jurídico da Procuradoria Geral de fls. nº **71/82**, desde que preenchidos TODOS os requisitos dos pareceres mencionados.
- 2) Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Art.26 da Lei nº 8.666/93;
- 3) Encaminha-se os autos á Divisão de Contratos para publicação do extrato de ratificação da despesa, elaboração da minuta de contrato, bem como sua respectiva publicação. Ressalto, ainda, que a minuta de contrato elaborada deve ser previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral, em atendimento ao parágrafo único, do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.
- 4) Encaminhe-se os autos a Secretaria Municipal de Fazenda, AUTORIZO empenho, bem como demais providencias necessárias para o regular tramite processual.

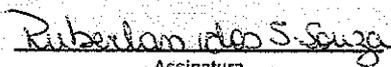
Presidente Kennedy, em 19 de junho de 2023.



Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer - Rua Átila Vivácqua - s/n - Centro -
Presidente Kennedy - ES
Telefone: (28) 3535 - 2070

CERTIDÃO
Certifico que Wemo Imacoi
Secretaria
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº014
De 09/05/2019
Data: 19/06/2023
Servidor(a): [Handwritten]
Cidade: Presidente Kennedy - ES

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SETOR DE COMPRAS CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000134/2023	DATA 20/06/2023		
	Unidade: 00000033 - SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	Requisitante: 00000112 - SEC.MUN.CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER			
Dotação: PROJETO ATIVIDADE: 3.061 ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 FICHA/FONTE DE RECURSO: 00369-170400000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA					
Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
00005628	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A DUPLA MATEUS MATOS E MURILO para execução de show na 24ª expokennedy no dia 07 de julho de 2023, dentro da programação show com: dupla mateus matos e murilo horário do show: 21:30h OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	UND	1,000		
Total Geral R\$					0,00
JUSTIFICATIVA DA DESPESA: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL PARA A 24ª EXPO KENNEDY COM A DUPLA MATEUS MATOS E MURILO					
OBSERVAÇÕES:					
Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente Data : ____/____/____ _____ Assinatura		Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação Data : <u>20/06/2023</u>  _____ Assinatura		Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras Data : ____/____/____ _____ Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Telefone: (28) 3535-1919/1918
Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
compraspmpk@gmail.com

PROC. 17 376 / 2023
Fis. 87
Ass./Mat. *[assinatura]*

DOCUMENTO PERSONALIZADO DE PESQUISA DE PREÇOS
Inexigibilidade Nº 000159/2023
Processo Nº 017376/2023

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005628	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A DUPLA MATEUS MATOS E MURILO para execução de show na 24ª expokennedy no dia 07 de julho de 2023, dentro da programação show com: dupla mateus matos e murilo horário do show: 21:30h		UND	1,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

Proc. 17 376/2023

Fls. 88

Ass./Mat. *[assinatura]*



21/06/2023 10:10:50

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000159/2023 - 21/06/2023 - Processo Nº 017376/2023

Vencedor	MATEUS DOS SANTOS MATOS
CNPJ	26.064.603/0001-40
Endereço	RUA Waldemar Stanzani, 78 - São Francisco de Assis - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29317431
Contato	2899638950 mateusmatosemurilo@gmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005628	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A DUPLA MATEUS MATOS E MURILO para execução de show na 24ª expokennedy no dia 07 de julho de 2023, dentro da programação show com: dupla mateus matos e murilo horário do show: 21:30h	UND	1,00	22.000,00	22.000,00

Total do Fornecedor: 22.000,00

Total Geral: 22.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROC. 11.210.123
Fls. 89
Ass./Mat. [assinatura]



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Origem	Inexigibilidade Nº 000159/2023	Processo	017376/2023
Objeto	CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL		
Órgão	SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.		
Centro de Custo	SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER		
Ficha	Dotação	Valor Total	
00369-27040000 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (031001.278130193.061.33903900000.270400000000)	22.000,00	
			22.000,00
Total Geral			22.000,00

PRESIDENTE KENNEDY, 21 de junho de 2023

Setor de Compras

Autorização da Despesa